PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 222/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 195/2026
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2026

PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE, através da Pregoeira RAÍSSA KAREN GOMES DE BARROS, designada por meio da Portaria nº 131/2026, publicada no Diário Oficial do Município de Camaragibe (DOM) edição do dia 25/03/2026, torna público, para quem interessar possa que, em atendimento a AUTORIZAÇÃO do Secretário Municipal de Saúde e Ordenadora de Despesas, a SRA. ANA PEREZ PIMENTA DE MENEZES LYRA, a abertura da licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, a ser realizado por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação – *Internet*, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/21, a Lei Complementar nº 123/06 e o Decreto Municipal nº 009/2024, e respectivas alterações, aplicando-se subsidiariamente as demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, a realizar-se no local e horário a seguir:

INFORMAÇÕES GERAIS
INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 24/08/2026, às 10:00 horas.
ABERTURA DAS PROPOSTAS: Até 1h antes do horário previsto para o início da sessão de disputa de preços.
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA: 08/09/2026, ÀS 10:00
TIPO DE DISPUTA: ABERTO
SISTEMA ELETRÔNICO UTILIZADO: Bolsa Nacional de Compras - BNC **ENDEREÇO ELETRÔNICO**: http://bnc.org.br/sistema/; BNC, Telefone/WhatsApp: (42) 3026-4550 - Ponta Grossa - PR, e-mail: contato@bnc.org.br
DADOS PARA CONTATO
AGENTE DE CONTRATAÇÃO: RAÍSSA KAREN GOMES DE BARROS
FONE: (81) 9 9945-6348 **E-MAIL**: cpl@camaragibe.pe.gov.br
ENDEREÇO: Avenida Dr. Belmino Correia, Nº 3038 1º andar – Timbi – Camaragibe-PE – CEP:54768-000CNPJ/MF Nº 08.260.663/0001-57 www.camaragibe.pe.gov.br
Os períodos para recebimento de propostas e para início da sessão de disputa de preços estarão indicados no aviso de abertura do certame. **OBSERVAÇÃO 1**: Para todas as referências de tempo será obrigatoriamente adotado o horário de Brasília – DF. **OBSERVAÇÃO 2**: Na hipótese de não haver expediente na data fixada, ficará a sessão adiada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo site e hora, salvo as disposições em contrário.

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem como objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE OXIGÊNIO GASOSO MEDICINAL, AR COMPRIMIDO MEDICINAL E OXIGÊNIO MEDICINAL LIQUEFEITO A GRANEL, INCLUINDO A DISPONIBILIZAÇÃO DE CILINDROS, TANQUE CRIOGÊNICO PARA INSTALAÇÃO DE CENTRAL DE**

OXIGÊNIO LÍQUIDO E ACESSÓRIOS EM REGIME DE COMODATO, PARA ATENDER À DEMANDA DO CEMEC VERA CRUZ, CENTRO MÉDICO HOSPITALAR, CENTRO DE PARTO NORMAL, HOSPITAL MUNICIPAL ARISTEU CHAVES E SAMU, SERVIÇOS DE SAÚDE DO SUS VINCULADOS À SECRETARIA DE SAÚDE DE CAMARAGIBE, BEM COMO AOS MUNÍCIPES COM PRESCRIÇÃO DE OXIGENOTERAPIA DOMICILIAR, conforme as condições, especificações, quantidades e exigências contidas no Termo de Referência (Anexo II), **visando atender às demandas dos seguintes órgãos:** Secretaria de Saúde.

1.2. A utilização da Ata de Registro de Preços por órgãos e entidades não participantes da presente licitação obedecerá aos quantitativos estimados, prazos, limites e demais condições estabelecidas na minuta da Ata de Registro de Preços, constante do Anexo VII deste Edital.

1.3. Não serão admitidas adesões à Ata de Registro de Preços resultante da presente licitação por órgãos ou entidades não participantes;

1.4. A não previsão de adesão por órgãos não participantes se justifica visto que o procedimento é destinado a contratação de exclusivo interesse do Poder Executivo Municipal e seus órgãos, e em virtude da ausência de estrutura administrativa satisfatória para fins de gerenciamento das Atas de Registro de Preços.

1.5. O objeto corresponde à classificação de natureza comum, uma vez que os padrões de desempenho e qualidade estão objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6°, inc. XIII, da Lei n° 14.133/21.

1.6. Não será admitida a subcontratação do objeto licitado.

2. DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1 O valor total do período estimado de 36 meses: **R$ 10.305.849,60** (**dez milhões, trezentos e cinco mil, oitocentos e quarenta e nove reais e sessenta centavos**), conforme média de preços obtida em pesquisa de preços de mercado realizada pelo setor competente;

LOTE	ITEM	CATMAT	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT. MENSAL	QUANTIDADE (36 MESES)	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01 - FORNECIMENTO HOSPITALAR	01		Oxigênio medicinal liquefeito a granel	Metro cúbico	4.000 m³	144.000 m³	R$ 9,75	R$ 1.404.000,00
	02		Oxigênio medicinal gasoso acondicionado em cilindros com capacidade de 0,3m³ a 10m³ (zero vírgula três metros cúbicos a dez metros cúbicos)	Metro cúbico	1.600 m³	57.600 m³	R$ 112,00	R$ 6.451.200,00
	03		Ar comprimido medicinal gasoso acondicionado em cilindros com capacidade 7m³ a 10m³ (sete metros cúbicos a dez metros cúbicos)	Metro cúbico	80 m³	2.880 m³	R$ 73,00	R$ 210.240,00
02 - FORNECIMENTO DOMICILIAR	04		Oxigênio medicinal gasoso acondicionado em cilindros com capacidade de 6m³ a 10m³ (seis metros cúbicos a dez metros cúbicos), dotados de regulador de pressão, fluxômetro e reservatório umidificador.	Metro cúbico	800 m³	28.800 m³	R$ 68,99	R$ 1.986.912,00
	05		Oxigênio medicinal gasoso acondicionado em cilindros com capacidade de 0,3m³ a 5m³ (zero vírgula três metros cúbicos a cinco metros cúbicos), dotados de regulador de pressão, fluxômetro e reservatório umidificador.	Metro cúbico	80 m³	2.880 m³	R$ 88,02	R$ 253.497,60

2.1.1. No preço total do objeto deverão estar inclusos todos os tributos (impostos, taxas e contribuições), sejam federais, estaduais e municipais, bem como frete, comissões, pessoal, embalagem, seguros, encargos sociais e trabalhistas, assim como demais insumos inerentes que incidam ou venham a incidir sobre o objeto, sejam de que naturezas forem:

2.2. É dispensada a certificação de dotação orçamentária nos processos licitatórios para registro de preços, nos termos da Lei n° 14.133, de 1º de abril de 2021, devendo ser informada na formalização de contrato decorrente da Ata de Registro de Preço.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. A licitante interessada em participar desta licitação deverá estar previamente cadastrada no sistema **Bolsa Nacional de Compras - BNC**, adotando as seguintes providências:

3.1.1. A interessada deverá realizar o cadastramento junto ao **sistema Bolsa Nacional de Compras - BNC**, no endereço http://bnc.org.br/sistema/, através do link "Cadastro de usuário - Fornecedor";

3.1.2. Após a conclusão do cadastro online, a interessada deverá entrar em contato com o suporte (Fone /WhatsApp: (42) 3026 4550 - Ponta Grossa - PR, e-mail: contato@bnc.org.br), para dar continuidade ao processo de credenciamento com envio eletrônico dos documentos comprobatórios descritos na página eletrônica citada, e recebimento do login pessoal de acesso ao sistema;

3.1.3. O login e a senha poderão ser utilizados em qualquer modalidade de licitação sob a forma eletrônica, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da Administração Pública, devidamente justificada;

3.1.4. Para fins de credenciamento e operacionalização do Sistema BOLSA NACIONAL DE COMPRAS-BNC, indica-se que as licitantes utilizem o navegador "Google Chrome", responsabilizando-se por eventual ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância desta disposição;

3.1.5. Em caso de dificuldade durante o credenciamento ou na operacionalização do sistema, as licitantes deverão entrar em contato com o suporte do sistema.

3.2. A participação nesta licitação dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado.

3.2.1. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada, diretamente ou por seu representante, não cabendo à Administração a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido, ainda que por terceiros;

3.2.2. O credenciamento da licitante e de seu representante implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao certame eletrônico.

3.2.3. Na hipótese de a licitante possuir mais de um login cadastrado no **BOLSA NACIONAL DE COMPRAS-BNC**, o sistema não permitirá que sejam utilizados simultaneamente, na mesma licitação.

3.2.3.1 Caso haja usuário "ativo" no processo, a conexão de outro usuário desconectará o anterior automaticamente, a fim de que não existam usuários simultâneos no mesmo processo.

3.3. Não poderão participar desta licitação:

3.3.1. Pessoas físicas;

3.3.2. Pessoa jurídica impedida de licitar e contratar com a Administração Direta e Indireta do Município de Camaragibe, nos termos do art. 156, III e § 4º, da Lei nº 14.133/2021, durante o prazo da sanção aplicada ou até que seja promovida sua reabilitação;

3.3.3. Pessoa jurídica suspensa temporariamente de participar em licitação e impedida de contratar com a Administração, nos termos do art. 156, inciso III, da Lei federal nº 14.133, de 2021;

3.3.4. Pessoa jurídica declarada inidônea para licitar ou contratar com toda a Administração Pública, nos termos do art. 156, IV e §5º, da Lei 14.133/2021;

3.3.5. Pessoa jurídica que tenha sido proibida de contratar com o Poder Público em razão de condenação por ato de improbidade administrativa, nos termos do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992;

3.3.6. Licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante;

3.3.7. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, sendo a ele equiparada a empresa integrante do mesmo grupo econômico, nos termos do art. 14, §3º, da Lei nº 14.133, de 2021;

3.3.8. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, sendo a ela equiparada a empresa integrante do mesmo grupo econômico, nos termos do art. 14, §3º, da Lei nº 14.133, de 2021;

3.3.9. Empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado;

3.3.10. Pessoa jurídica enquadrada nas demais vedações previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/21;

3.3.11. Pessoa jurídica cujo ramo de atividade previsto em estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto desta licitação;

3.3.12. Agente público do órgão ou entidade licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021;

4. DO CONSÓRCIO

4.1. É vedada a participação de empresas consorciadas, uma vez que não há no sistema legal regedor das licitações imposição da aceitabilidade de consórcio, ficando em razão disso, a Administração Pública, e no exercício de seu poder discricionário, com liberdade de promover referida limitação, desde que, é claro, o faça ao princípio constitucional e administrativo da razoabilidade.

4.2. Esclareça-se que a vedação de participação de Empresas constituídas sob forma de consórcio se deve a restrição sobremaneira e competitividade do Certame, posto que, empresas que poderiam competir entre si, estariam reunidas e apresentando um único preço no Processo em prejuízo dos Princípios da Competitividade e Economicidade.

4.3. Nesse sentido também aponta a jurisprudência do TCU registrada no Acórdão no nº. 1.946/2006.

4.4. Neste caso, a especificidade do objeto, por trata-se de simples execução de serviços comuns de engenharia, que não cabe divisibilidade e sim padronização, torna-se inviável admitir a participação de empresas reunidas em consócio.

5. DA REFERÊNCIA DE TEMPO

5.1. Todas as referências de tempo previstas neste Edital, no Aviso e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília – DF.

5.2. As sessões serão processadas em dias úteis, no período das **08h00 às 18h00**.

5.2.1. Serão considerados como dias não úteis os sábados, domingos, feriados nacionais, estaduais, municipais e demais feriados e pontos facultativos publicados em Diário Oficial que influam no horário de funcionamento do órgão licitante.

5.2.2. Sessões já iniciadas poderão ser suspensas, cabendo a agente de contratação informar, através do Sistema, a data e horário para retomada do **pregão**.

5.2.3. Os prazos para encaminhamento da proposta e dos documentos de habilitação digitalizados serão computados em horas corridas.

5.2.4. Em caso de suspensão, quando da retomada da sessão, os prazos concedidos serão restituídos por tempo igual ao que faltava para sua complementação.

5.3. Havendo calamidade pública, fato relevante devidamente justificado ou necessidade de adequação de horário por motivos de administração interna, os horários previstos no **item 5.2** poderão ser alterados, cabendo a agente de contratação informar previamente às licitantes a alteração e a nova data e horário para retomada do **pregão**, através do Sistema **BOLSA NACIONAL DE COMPRAS- BNC**.

6. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

6.1. Qualquer pessoa é parte legítima para apresentar pedido de esclarecimento ou impugnar este Edital, devendo protocolar o pedido, por meio eletrônico, via Sistema, em até **03 (três) dias úteis** antes da data fixada para a abertura da sessão pública.

6.2. As respostas aos pedidos de esclarecimento ou às impugnações vincularão os participantes e a Administração e serão divulgadas no Sistema pela agente de contratação no prazo de até **três dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à abertura, conforme art. 164, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021**.

6.3. A impugnação não possui efeito suspensivo, exceto em situações excepcionais devidamente motivadas pela agente de contratação.

6.4. Acolhida a impugnação, será republicado o Edital com as mesmas formalidades de sua publicação original e, conforme o caso, será definida nova data para realização do certame.

6.5. Não serão conhecidas impugnações apresentadas intempestivamente ou em desacordo com as regras estabelecidas neste Edital.

7. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA INICIAL

7.1. A licitante deverá encaminhar, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, proposta não identificada, com o **preço expresso em moeda nacional** até a data e horário marcados no preâmbulo do Edital, quando então se encerrará automaticamente a fase de recebimento das propostas iniciais.

7.2. A licitante deverá especificar os **PREÇOS UNITÁRIOS E GLOBAL** do(s) item(ns) nos quais pretende concorrer;

7.3. No cadastramento da proposta inicial, a licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

7.3.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências previstas;

7.3.2. A proposta apresentada compreende a integralidade dos custos diretos e indiretos decorrentes da execução do objeto, incluindo tributos, encargos trabalhistas e comerciais, seguros, despesas de administração, lucro, transporte, frete e demais despesas correlatas.

7.4. A licitante enquadrada como Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP, Microempreendedor Individual – MEI, ou, ainda, sociedade cooperativa com tratamento equiparado, nos termos do art. 34 da Lei nº 11.488/2007, deverá declarar sua condição em campo próprio do sistema eletrônico, informando que

cumpre os requisitos estabelecidos na Lei Complementar nº 123/2006 e os requisitos de habilitação deste Edital, mesmo que tenha restrição na documentação comprobatória da regularidade fiscal e trabalhista.

7.4.1. Ao declarar o enquadramento previsto no item **7.4**, a licitante também declara que atende aos limites de compromissos contratuais fixados no art. 4º, §§ 2º e 3º da Lei 14.133/2021, estando apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido na LC 123, de 2006 e neste Edital, cujo tratamento favorecido aplica-se uniformemente às microempresas, empresas de pequeno porte e às entidades equiparadas.

7.4.2. Ao declarar o enquadramento como sociedade cooperativa, a licitante também declara que atende os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.5. Nos itens/lotes com participação exclusiva às licitantes enquadradas ou equiparadas a Microempresas, Empresas de Pequeno Porte ou Microempreendedores Individuais – MEI, a declaração prevista no **item 7.4** é requisito para o exercício do benefício ao referido lote e sua ausência impede o prosseguimento da participação da licitante naquele lote.

7.6. Nos lotes de ampla concorrência, a ausência da declaração prevista no **item 7.4** não impedirá a participação das licitantes enquadradas ou equiparadas a Microempresa, Empresa de Pequeno Porte, Microempreendedor Individual (MEI) no processo licitatório, porém indicará que abdicou do direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006.

7.7. A falsidade das declarações previstas nos **itens 7.3** e **7.4** sujeitará a licitante às sanções previstas na Lei 14.133, de 2021, e neste Edital.

7.8. As propostas terão validade de, no mínimo, **90 (noventa) dias**, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital, independente de declaração da licitante.

7.8.1. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

7.9. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

7.10. As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico, sendo facultado à licitante retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada até a abertura da sessão pública.

8. DA ABERTURA E DO PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO

8.1. A licitação será realizada em sessão pública, por meio da *Internet*, mediante condições de segurança, criptografia e autenticação, em todas as suas fases.

8.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre a agente de contratação e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

8.3. Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da licitação, ficando responsável por eventuais ônus decorrentes da perda de negócios causada pela inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou por motivo de desconexão.

8.4. A abertura da sessão pública ocorrerá na data e horário indicados no preâmbulo deste Edital, com a divulgação das propostas de preços recebidas, na forma prevista neste instrumento convocatório.

8.5. A agente de contratação verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

8.6. Será desclassificada a proposta que contenha elementos que permitam a sua identificação.

8.7. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.8. Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

9. DA FASE DE LANCES

9.1. Aberta a etapa competitiva, os representantes das licitantes classificadas deverão estar conectados ao sistema eletrônico e poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

9.2. Caso a licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

9.3. O sistema eletrônico não identificará o autor dos lances aos demais participantes.

9.4. A licitante somente poderá oferecer **lance de valor inferior** ao último por ela ofertado e registrado no sistema.

9.5. Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado.

9.6. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais provenientes de licitantes distintas, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

9.7. Salvo se houver evidente erro material, não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a licitante desistente às penalidades estabelecidas neste Edital.

9.8. Durante a fase de lances, o Agente de Contratação poderá, justificadamente e mediante comunicação via sistema, excluir lance oriundo de evidente erro material alegado pela respectiva licitante ou lance que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do certame, implicando, nesta última hipótese, exclusão da licitante da disputa.

9.9. Se ocorrer a desconexão da Agente de Contratação no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes**,** os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

9.10. No caso de a desconexão da Agente de Contratação persistir por tempo superior a **15 (quinze) minutos**, a sessão **do Pregão** será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no endereço http://bnc.org.br/sistema/.

9.10.1. Na situação acima, o reinício deve acontecer no turno seguinte ao da sessão suspensa, salvo em caso de impossibilidade, hipótese na qual a comunicação aos participantes deve ocorrer com antecedência mínima de **24 (vinte e quatro) horas**.

9.11. O procedimento da etapa de lances seguirá de acordo com o modo de disputa **ABERTO**.

9.12. A etapa de lances públicos e sucessivos terá duração de **15 (quinze) minutos** e, após esse prazo, será prorrogada automaticamente pelo sistema se houver oferta de lance nos últimos **02 (dois) minutos** do período de duração.

9.12.1. A prorrogação automática de que trata o **item 9.12** será de **02 (dois) minutos** e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

9.13. Na hipótese de não haver novos lances na forma prevista nos **itens 9.12.1**, a sessão pública será encerrada automaticamente e o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente de classificação.

9.14. Definido o melhor lance, se a diferença em relação ao lance classificado em segundo lugar for de pelo menos 5%, o Agente de Contratação poderá admitir, por uma única vez, o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

9.15. Após o reinício previsto no item acima, as licitantes serão convocadas para apresentar lances intermediários, podendo optar por manter o seu último lance, ou por ofertar lance de valor inferior ou percentual de desconto superior.

9.16. Encerrada a etapa de que trata o **item 9.15**, o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente de vantajosidade, que se dará, conforme o critério de julgamento de **MENOR PREÇO POR LOTE.**

10. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

10.1. Encerrada a fase de disputa, havendo eventual empate entre propostas ou lances, deverão ser aplicados os critérios estabelecidos no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.1.1. Na utilização do critério de disputa final, as licitantes empatadas poderão apresentar um novo lance fechado no prazo improrrogável de **05 (cinco) minutos**.

10.1.2. Persistindo o empate, o agente de contratação questionará às licitantes empatadas sobre o atendimento dos critérios previstos no inciso IV e no §1º do art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, assinalando prazo para que a licitante que julgue ser beneficiária do critério de preferência apresente os documentos necessários à comprovação do requisito.

10.1.3. Na hipótese de nenhuma das licitantes manifestar-se na forma prevista no item 10.1.2, ou se não for devidamente comprovado o seu direito, o Agente de Contratação realizará sorteio para definir a licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar.

10.2. Não havendo empate ou desempatadas as propostas/lances nos termos do **item 10.1**, o Sistema procederá à verificação automática da existência de empate ficto, considerando o porte das entidades empresariais participantes.

10.2.1. Se a licitante classificada em primeiro lugar for empresa de maior porte e houver lance de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte, Microempreendedor Individual (MEI) ou equiparada que seja igual ou até **5% (cinco por cento)** superior à proposta mais bem classificada, considera-se a ocorrência de empate ficto, devendo ser adotadas as seguintes providências:

a) A Microempresa, a Empresa de Pequeno Porte, o Microempreendedor Individual (MEI) ou equiparada mais bem classificado poderá, no prazo de **05 (cinco) minutos**, contados do envio da mensagem automática pelo sistema eletrônico, apresentar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente inferior à proposta do primeiro colocado, situação em que será classificada provisoriamente em primeiro lugar.

b) A convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de **05 (cinco) minutos**, controlados pelo sistema eletrônico, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006.

c) Caso a Microempresa, a Empresa de Pequeno Porte, o Microempreendedor Individual (MEI) ou equiparada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes enquadradas como microempresa, empresa de pequeno porte, Microempreendedor Individual (MEI) ou equiparadas e que se encontrem naquele intervalo de **5% (cinco por cento)**, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

d) Havendo mais de uma microempresa, empresa de pequeno porte, Microempreendedor Individual (MEI) ou equiparada com proposta de mesmo valor, o sistema realizará sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá exercer o direito de apresentar melhor oferta.

10.2.2. Na hipótese de não contratação nos termos previstos no item 10.2.1, a licitação prossegue com as demais licitantes.

11. DA NEGOCIAÇÃO

11.1. Após o encerramento da fase de disputa, o Agente de Contratação deverá negociar os preços apresentados pelas licitantes, podendo encaminhar contraproposta diretamente àquela que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor máximo estimado para a contratação.

11.2. A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

11.2.1. O resultado da negociação será registrado na ata da sessão pública e divulgado a todos os licitantes.

11.3. Se, após a negociação, a licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar não oferecer proposta compatível com o valor máximo do orçamento estimado, será desclassificada da licitação, sem prejuízo da aplicação da penalidade cabível.

11.3.1. Na hipótese acima, se a licitante, mesmo após a negociação, não oferecer proposta compatível com o orçamento estimado, será desclassificada da licitação, sem a aplicação de penalidade.

11.4. Os preços finais propostos pelos licitantes não poderão ultrapassar o preço global e unitário do orçamento estimado e de cada uma das etapas previstas no cronograma físico-financeiro, sob pena de desclassificação da proposta.

11.4.1. No critério de julgamento pelo maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar o valor máximo do orçamento estimado.

11.5. No caso previsto **no item 11.3**, o Agente de Contratação buscará negociar com as licitantes subsequentes, na ordem de classificação, buscando obter proposta com valor, no mínimo, igual ao previsto no orçamento estimado.

11.6. O sistema eletrônico informará a proposta de menor preço ou maior desconto imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação promovida pelo Agente de Contratação.

12. DA CONVOCAÇÃO DA LICITANTE CLASSIFICADA PROVISORIAMENTE EM PRIMEIRO LUGAR

12.1. Após a negociação e antes da convocação da licitante para apresentar a proposta adequada ao último lance, o Agente de Contratação verificará se ela se enquadra em uma das vedações previstas no item 3.3 deste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certamente, mediante consulta ao e-fisco, Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

12.1.1. A inscrição da licitante no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP será impeditiva apenas nos casos em que o efeito da sanção apontada no referido cadastro representar óbice à participação em licitações e contratações do Município de Camaragibe.

12.1.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e de seu sócio majoritário, nos termos do art.12 da Lei nº 8.429, de 1992.

12.1.3. Caso reste configurada a ocorrência de alguma das vedações elencadas no **item 3.3** deste Edital, será declarado o impedimento de sua participação na presente licitação, devendo o Agente de Contratação repetir este procedimento, convocando as licitantes subsequentes, de acordo com a ordem de classificação.

12.2. A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar será convocada para apresentar a PROPOSTA DE PREÇO ADEQUADA AO ÚLTIMO LANCE, devidamente preenchida na forma do Modelo de Proposta de Preços (Anexo III do edital), bem como os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DIGITALIZADOS, para fins de exame de aceitabilidade do preço e de sua habilitação.

12.3. Os documentos deverão ser incluídos no Sistema no prazo de **02 (duas) horas corridas**, contado a partir da convocação do Agente de Contratação.

12.4. O prazo de que trata o **item 12.3** poderá ser prorrogado por igual período, antes do término do prazo originalmente previsto, mediante solicitação da licitante ou de ofício, a critério do Agente de Contratação.

12.5. Recomenda-se que as licitantes iniciem a sessão de abertura da licitação com todos os documentos necessários à classificação/habilitação previamente digitalizados.

12.6. A licitante responsabilizar-se-á pela documentação encaminhada, assumindo como verdadeiras suas propostas, declarações e atestados.

12.7. Os arquivos encaminhados deverão estar legíveis.

12.8. Caberá à licitante confirmar o recebimento pelo Agente de Contratação dos documentos encaminhados pelo sistema, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios causada pela inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Agente de Contratação no sistema.

12.9. A licitante que abandonar o certame, deixando de encaminhar a proposta e/ou documentos de habilitação DIGITALIZADOS, no todo ou em parte, no prazo previsto no **item 12.3**, será desclassificada ou inabilitada do certame, conforme o caso, e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

12.10. A sessão será suspensa para aguardo da proposta de preços e dos documentos de habilitação, cabendo ao Agente de Contratação informar, através do sistema eletrônico, a data e o horário para retomada da licitação e divulgação da aceitabilidade da proposta e do resultado da habilitação.

13. DA ANÁLISE DA PROPOSTA

13.1. A Agente de Contratação examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade do objeto com as especificações técnicas do Edital.

13.1.1. A Agente de Contratação poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do Município ou de pessoas físicas ou jurídicas com a expertise necessária, contratados para este fim.

13.2. Eventuais falhas formais ou materiais da proposta, como erros no preenchimento da planilha ou outros que não impedem a caracterização do objeto e a prestação dos serviços nos termos desta licitação, não constituem motivo para a desclassificação da proposta e deverão ser corrigidos pela licitante.

13.2.1. Os ajustes da proposta não poderão implicar alteração de sua substância nem aumento do seu valor global.

13.2.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

13.2.3. A Agente de Contratação poderá fixar prazo para o reenvio do anexo contendo a proposta ajustada quando o preço total ofertado for aceitável, mas os preços unitários que o compõem necessitarem de ajustes para adequação aos valores estimados.

13.2.4. No caso de discrepância entre valores grafados em algarismos e por extenso, prevalecerá o valor por extenso.

13.2.5. No caso de erro de multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente, o produto será retificado, mantendo-se inalterados o preço unitário e a quantidade.

13.2.6. No caso de erro de somatório, a adição será retificada, mantendo-se inalteradas as parcelas.

13.2.7. No caso de erros de transcrição das quantidades previstas para os serviços, o produto será corrigido devidamente, mantendo-se o preço unitário e se corrigindo a quantidade e o preço total.

13.3 Na análise da proposta, não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

13.4. Serão desclassificadas as propostas que:

a) não obedeçam às especificações técnicas previstas neste Edital;

b) permaneçam com valores unitários ou global superiores aos estimados, após a negociação de que trata o **item 11**;

c) contenham preços manifestamente inexequíveis ou não tenham sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

d) apresentem vício ou desconformidade insanável com quaisquer outras exigências deste Edital;

e) contenham falhas, apontadas pela agente de Contratação, não corrigidas nem justificadas, mesmo após a oportunidade de saneamento de que trata o **item 16** deste Edital;

f) apresentem valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

13.5. Considerar-se-á indício de inexequibilidade de proposta valores inferiores a **50% (cinquenta porcento)** do valor estimado para contratação.

13.5.1. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, a Agente de Contratação deverá, por meio de diligência, conferir à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta.

13.5.2. A inexequibilidade só ficará comprovada quando, cumulativamente, o custo da licitante ultrapassar o valor da proposta e inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o valor proposto.

13.5.3. A análise de exequibilidade da proposta não considerará materiais e instalações a serem fornecidos pela licitante em relação aos quais conste da proposta renúncia expressa à parcela ou à totalidade da remuneração.

13.6. Não se admitirá proposta que não observe a desoneração do ICMS quando se tratar de hipótese enquadrada na isenção prevista no Decreto Estadual nº 44.650/17 (Convênio ICMS 73/04).

13.7. Na proposta, não poderão ser incluídos pagamentos antecipados de quaisquer etapas ou serviços.

13.8. Se a proposta da licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar não for aceita, a Agente de Contratação retomará a sessão pública para convocar as licitantes subsequentes, obedecida a ordem de classificação, a fim de apresentarem proposta de preços e documentos de habilitação, no mesmo prazo e condições do **item 12.3**, e realizarem a negociação de que trata o **item 11**, até a apuração de uma que atenda às condições editalícias.

13.9. Quando todas as licitantes forem desclassificadas, a Agente de Contratação poderá fixar o prazo de **8 (oito) dias úteis** para a apresentação de novas propostas escoimadas das causas de desclassificação.

13.10. Classificada a proposta, a Agente de Contratação dará início à fase de habilitação da licitante classificada em primeiro lugar, mediante a verificação da documentação exigida neste Edital.

14. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

14.1. A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar deverá apresentar os seguintes documentos, nos termos e prazo previstos neste Edital:

14.2. Habilitação Jurídica:

14.2.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.

14.2.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

14.2.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor.

14.2.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

14.2.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

14.2.5.1. Sociedades estrangeiras que não funcionem no País devem apresentar documentos de habilitação equivalentes, na forma de regulamento emitido pelo Poder Executivo Federal, inicialmente em tradução livre.

14.2.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

14.2.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

14.2.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

14.2.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

14.3. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

14.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

14.3.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, através da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;

14.3.3. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, comprovada através de apresentação de certidão fornecida pela Caixa Econômica Federal;

14.3.4. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

14.3.5. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

14.3.6. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal – CRF, emitida pela Secretaria da Fazenda do domicílio ou sede da licitante.

14.3.7. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal – CRF, emitida pela Secretaria da Fazenda do domicílio ou sede da licitante.

14.3.8. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, de acordo com a Lei nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa nº 1.470/2011 do TST.

14.3.9. As microempresas, as empresas de pequeno porte e o Microempreendedor Individual (MEI) deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que apresente alguma restrição, sendo a comprovação efetiva exigível somente para efeito de contratação, nos termos dos arts. 42 e 43 da LC 123, de 2006 e art. 4º do Decreto Federal 8.538, de 2015.

14.3.10. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista da Microempresa, da Empresa de Pequeno Porte ou do Microempreendedor Individual, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

14.3.11. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

14.3.10. Caso a licitante esteja em recuperação judicial, estará dispensada da apresentação dos documentos de regularidade fiscal, social e trabalhista, com exceção da certidão de regularidade perante a Previdência Social, desde que apresente decisão judicial em vigor que autorize o processamento do pedido

e dispense expressamente as certidões negativas, nos termos do artigo 52, inciso II, da Lei Federal nº 11.101/2005.

14.4. Qualificação Técnica:

14.4.1. Comprovação de aptidão mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica em nome da empresa licitante, que comprove(m) o fornecimento de bens, compatíveis em características e quantidades com o objeto desta licitação, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado;
14.4.2. A solicitação de comprovação de aptidão justifica-se para garantir que a licitante possui condições de atender ao fornecimento dos gases medicinais da forma descrita por este Termo de Referência da execução da contratação, essencial para o funcionamento dos serviços de saúde das unidades hospitalares relacionadas.
14.4.3. Alvará Sanitário (ou Licença Sanitária), em nome da empresa licitante, expedido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal, devidamente válido na forma da legislação específica vigente;
14.4.4. Apresentar registro ou regularização sanitária relativo aos gases medicinais conforme enquadramento da ANVISA, ou comprovante de dispensa conforme regulamentação específica.
14.4.5. Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE), em nome da licitante, expedida pela ANVISA, com a situação "Ativa", para atividade de recarga de gases medicinais;
14.4.6. Registro da empresa licitante junto ao INMETRO - Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia OU ao Corpo de Bombeiros, com validade vigente, demonstrando estar habilitado para executar o objeto deste Termo de Referência;
14.4.7. Comprovação de que possui em seu quadro permanente, responsável técnico devidamente habilitado junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) (nas áreas de engenharia química, industrial ou mecânica), devidamente reconhecido pela entidade competente e que emita ART - Atestado de Responsabilidade Técnica - por execução de serviços de características semelhantes ao objeto.
14.4.7.1. O vínculo poderá ser comprovado por meio de CTPS, Contrato Social ou Contrato de Prestação de Serviços.
14.4.8. Certidão de Registro da licitante junto ao CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, onde a licitante for sediada, de acordo com a RDC nº 189/2003, comprovando estar legalmente habilitada a executar atividade relacionada com o objeto deste Termo de Referência, conforme art. 67 da Lei 14.133/2021.
14.4.9. Em relação ao fornecimento dos gases medicinais, certificado de Regularidade expedido pelo Conselho Regional de Farmácia onde a licitante for sediada.
14.4.9.1. Declaração de possuir instalações, equipamentos e pessoal técnico adequados para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.
14.4.9.2. Declaração de possuir estrutura de distribuição em condições de atender solicitações de abastecimento de forma ininterrupta e sem prejuízo de funcionamento às unidades.
14.4.10. Os atestados deverão referir-se a contratos já concluídos ou já decorrido no mínimo 01 (um) ano do início, exceto se houver sido firmado para ser executado em prazo inferior, apenas aceito mediante a apresentação do contrato.
14.4.11. Também, os atestados deverão referir-se ao objeto da contratação no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

15.1. Qualificação Econômico-Financeira:

14.5.1. Certidão Negativa de Falência, expedida pelo distribuidor ou distribuidores (caso exista mais de um) da sede ou domicílio da licitante.

14.5.1.1. Certidão Negativa de Falência referente aos processos distribuídos pelo PJe (**processos judiciais eletrônicos**) da sede ou domicílio da licitante.

14.5.1.2. A certidão descrita no item 14.5.1.1 somente é exigível quando a certidão negativa de Falência da sede ou do domicílio da licitante contiver a **ressalva expressa** de que não abrange os processos judiciais eletrônicos.

14.5.2. Comprovação de Patrimônio Líquido Mínimo correspondente a **10% (dez por cento)** do valor estimado da licitação para o respectivo lote/item, exigindo-se a comprovação cumulativa quando da classificação provisória em primeiro lugar em mais de um lote/item.

14.5.3. Comprovação da boa situação financeira da licitante através do cumprimento dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente, resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, nos valores indicados:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}} \text{ igual ou superior a 1}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}} \text{ igual ou superior a 1}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \text{ igual ou superior a 1}$$

14.5.4. Para fins de comprovação de Patrimônio Líquido e dos índices contábeis, o licitante deverá apresentar Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis dos últimos 2 (dois) exercícios sociais, exigíveis e apresentados na forma da lei (incluindo o termo de abertura e termo de encerramento), salvo quando a licitante tiver sido constituída há menos de 02 (dois) anos, hipótese na qual tais documentos limitar-se-ão ao último exercício financeiro.

14.5.5. Os balanços e demonstrações devem conter os registros ou autenticação no órgão competente e estar devidamente assinados pelo administrador da empresa e pelo profissional habilitado junto ao Conselho Regional de Contabilidade – CRC, e vir acompanhados dos termos de abertura e de encerramento.

14.5.6. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, conforme art. 65, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

14.5.7. Caso o exercício financeiro anterior ao da licitação esteja encerrado há mais de **3 (três) meses** da data da sessão pública de abertura deste Pregão, o Balanço Patrimonial poderá ser atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

14.5.8. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil da licitante.

14.5.9.A análise das documentações apresentadas pela(s) licitante(s) será realizada pela SECRETARIA DE FINANÇAS, através de servidor (a) com atribuições técnicas pertinentes, que deverá emitir relatório técnico conclusivo com aposição de assinatura e matrícula.

14.6. Documentos complementares

14.6.1. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, de acordo com o modelo estabelecido no Anexo III deste Edital.

14.6.2. Declaração de cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, de acordo com o modelo estabelecido no Anexo III deste Edital.

14.6.3. Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal, bem como no art. 14, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021.

14.6.4. Declaração de que não há sanções vigentes que legalmente proíbam a participante de licitar e/ou contratar com o contratante.

14.7. Das regras gerais relativas aos documentos de habilitação

14.7.1. A documentação poderá ser apresentada em original ou por cópia simples, por meio do Sistema BOLSA NACIONAL DE COMPRAS- BNC.

14.7.2. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

14.7.3. Quando da convocação da licitante para apresentação dos documentos de habilitação, a qualquer tempo, os documentos relativos à habilitação jurídica, à qualificação técnica e à qualificação econômico-financeira deverão remontar à data da sessão de abertura do certame, demonstrando-se que, à época da licitação, a licitante reunia as condições de habilitação.

> **14.7.3.1.** Se os documentos indicados no **item 14.7.3**, na data da convocação, encontrarem-se com prazo de validade expirado, ou tenham sofrido alterações, devem ser também apresentados novos documentos que comprovem a manutenção das condições de habilitação;

14.7.4. Os documentos de regularidade fiscal, social e trabalhista, previstos no **item 14.3**, devem encontrar-se válidos na data da convocação.

14.7.5. Inexistindo preceito legal ou prazo de validade fixado no próprio instrumento, os documentos/certidões serão considerados válidos por um período de **90 (noventa) dias** contados da sua emissão, exceto quando se tratar de Certidão Negativa de Falência, que terá validade de **180 (cento e oitenta) dias** da sua expedição.

14.7.5.1. Caso haja previsão de prazo diverso em lei ou em norma infralegal municipal, de outros estados da federação ou internacional, a licitante ficará responsável por juntar a respectiva comprovação.

14.7.6. Não será aceito qualquer protocolo de entrega ou de solicitação de documentos em substituição aos documentos relacionados neste Edital.

14.7.7. Para fins de habilitação, a verificação dos documentos pela agente de Contratação nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

14.7.8. Caso a licitante não logre comprovar o atendimento cumulativo dos requisitos de qualificação técnica e econômico-financeira para todos os lotes/itens em que seja classificada provisoriamente em primeiro lugar, caberá a Administração especificar, considerando a maior economia obtida em valores absolutos de cada lote/item, os respectivos lotes/itens para os quais a licitante será habilitada.

14.7.9. Em caso de participação de licitantes estrangeiras que não funcionem no país, as exigências de habilitação serão atendidas mediante a apresentação de documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

14.7.9.1. Caso seja vencedora a licitante estrangeira que não funcione no país, será exigido, como condição para assinatura do contrato, que os documentos apresentados sejam traduzidos por tradutor juramentado e consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

14.7.9.2. A autenticação consular ou em embaixada será dispensada quando se tratar de documento público e o respectivo país for signatário da Convenção de Haia, sendo, neste caso, necessário apenas o apostilamento do documento em cartório, nos termos do disposto no Decreto Federal nº 8.660/2016.

14.7.10. Será inabilitada a licitante que apresentar declaração ou documentação falsa, que deixar de apresentar quaisquer documentos exigidos ou apresentá-los em desacordo com as exigências deste Edital, ressalvadas as restrições relativas à regularidade fiscal e trabalhista das Microempresas, Empresas de Pequeno Porte, Microempreendedores Individuais ou equiparadas, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, e o disposto no **subitem 14.7.7.**

15. DA DECLARAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA

15.1. Verificado o atendimento das exigências de habilitação fixadas neste Edital, a(s) licitante(s) será(ão) declarada(s) vencedora(s) em sessão pública.

15.2. Caso a mesma licitante apresente o melhor lance para mais de um item/lote espelhado com propostas diferentes, a Agente de Contratação deverá negociar para tentar obter a equiparação dos preços aos valores mais vantajosos.

15.2.1. Havendo êxito na negociação, os novos preços deverão ser ajustados nos campos específicos do Sistema BOLSA NACIONAL DE COMPRAS- BNC.

15.3. Caso duas ou mais licitantes distintas vençam itens/lotes espelhados, com preços diferentes, a Agente de Contratação deverá oportunizar o prazo de **02 (duas) horas corridas** para que apresentem nova proposta de preço, com vistas à obtenção do direito de preferência no eventual consumo da Ata.

15.3.1. As novas propostas serão anexadas no sistema.

15.4. Na hipótese de a licitante não atender às exigências de habilitação, a Agente de Contratação retornará o processo à fase de negociação para exame das ofertas subsequentes e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital de licitação.

15.5. Após análise de todas as propostas, na hipótese de não haver licitante classificada que atenda às exigências de habilitação, a Agente de Contratação poderá conceder o prazo de **8 (oito) dias úteis** para que as licitantes classificadas apresentem nova documentação escoimada das causas da inabilitação, observada a ordem de classificação.

16. DO SANEAMENTO DA PROPOSTA E DA HABILITAÇÃO

16.1. Durante as fases de julgamento e de habilitação, o Agente de Contratação, mediante decisão fundamentada, poderá realizar diligências para sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e a validade jurídica dos documentos de habilitação, devendo registrá-las em ata acessível aos licitantes.

16.2. Fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, **salvo em sede de diligência**, para:

a) complementação de informações ou esclarecimentos adicionais acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes;

b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado;

c) comprovação de situação fática preexistente à época da abertura do certame.

16.2.1. Para os fins do disposto na alínea "c", é lícita a juntada de certidão ou atestado não anexados à documentação originalmente apresentada, desde que tenham data anterior à abertura do certame ou se refiram inequivocamente a condição adquirida pelo licitante antes da abertura do certame.

16.2.2. Na falta de documentos de habilitação que consistam em mera declaração da licitante sobre fato preexistente ou em simples compromisso por ela firmado, poderá ser concedido prazo para saneamento da falha.

16.3. A realização de diligências não confere à licitante novo prazo ou oportunidade de obter condição ou requisito que antes não detinha, nem autoriza a Agente de Contratação a fazer exigências novas não previstas no Edital.

16.4. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares à proposta e à habilitação, os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via Sistema BNC, no prazo de 01 (um) dia útil.

16.5. Sendo necessária a suspensão da sessão pública para a realização de diligências, o reinício se dará mediante aviso prévio no **sistema BNC**, com, **no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência**, e a ocorrência será registrada em ata.

17. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

17.1. Após a declaração do(s) vencedor(es), qualquer licitante inconformada com o resultado poderá manifestar, ao final da sessão pública, a intenção de recorrer contra o julgamento das propostas ou a habilitação ou inabilitação de licitantes, através de campo próprio do sistema eletrônico, sendo-lhe então concedido o prazo de **03 (três) dias úteis** para anexar no sistema eletrônico memoriais contendo as razões recursais.

17.1.1. A intenção de recorrer deverá ser registrada no sistema em **até 10 (dez) minutos** após a declaração do vencedor.

17.1.2. A falta de manifestação da intenção recursal, no prazo indicado no **item 17.1.1**, importará preclusão e a adjudicação do objeto à licitante vencedora.

17.2. Os demais interessados ficam, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões no prazo de **03 (três) dias úteis**, que começarão a correr após o término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

17.3. As razões do recurso e das contrarrazões deverão ser anexadas em campo próprio do sistema eletrônico.

17.4. O recurso terá efeito suspensivo até a decisão final da autoridade competente e o seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

17.5. As razões do recurso serão dirigidas ao Agente de Contratação, que, no prazo de **03 (três) dias úteis**, poderá reconsiderar sua decisão ou, nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso à autoridade superior, devidamente motivado, para decisão final no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**.

17.6. A decisão dos recursos deverá ser divulgada no Sistema BOLSA NACIONAL DE COMPRAS - BNC.

17.7. Não serão conhecidos recursos apresentados em desacordo com as regras estabelecidas neste item ou fora do prazo e horário legal ou, ainda, subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

17.8. Decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação à licitante vencedora.

17.9. Verificada a regularidade dos procedimentos, o agente de contratação encaminhará o processo à autoridade competente para a homologação.

18. DO CADASTRO DE RESERVA

18.1. Após a adjudicação, as demais licitantes que concordem em reduzir seus preços ao valor da proposta da licitante vencedora poderão integrar cadastro de reserva, obedecida a ordem de classificação no certame.

18.2. O cadastro de reserva será incluído como anexo da ata e poderá ser acionado quando:

a) houver recusa injustificada do adjudicatário em assinar a ata;
b) houver o cancelamento parcial ou integral da ata, nos termos do caput do art. 138 do Decreto Municipal nº 09/2024.

18.3. A análise dos documentos de habilitação das licitantes que integram o cadastro de reserva será efetuada apenas na eventualidade de serem convocadas para assinatura da ata.

18.4. A aceitação de eventual convocação é facultativa e a recusa em assinar a ata não gera para os integrantes do cadastro de reserva a aplicação de qualquer sanção administrativa.

19. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

19.1. Após a homologação do resultado desta licitação, a adjudicatária será convocada para assinar a Ata de Registro de Preços (Anexo VII), no prazo de **03 (três) dias úteis**, contados da convocação, sob pena de decair o direito à contratação.
19.2. O prazo para assinatura da Ata poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, desde que haja solicitação da adjudicatária antes do decurso do prazo assinalado e ocorra motivo justo, aceito pelo Órgão Gerenciador.
19.3. No ato da assinatura da Ata de Registro de Preços, a adjudicatária, se for o caso, deverá apresentar documento de procuração, devidamente reconhecido em cartório, que habilite o seu representante a assinar o instrumento em nome da empresa.

19.4. A recusa injustificada em assinar a Ata dentro do prazo estabelecido enseja a aplicação das penalidades estabelecidas neste Edital, a perda da garantia de proposta, quando houver, e autoriza a Administração a acionar o cadastro de reserva, se houver.

19.5. Poderá ser acrescentada à Ata de Registro de Preços vantagem apresentada pela licitante vencedora em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com os termos deste Edital, que não represente quaisquer ônus para a Administração e que a respectiva aceitação esteja devidamente fundamentada.

19.6. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada uma única vez, por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados e observados os demais requisitos legais.

20. DO CONTRATO

20.1. A eventual contratação do Detentor da Ata deverá ser formalizada dentro do prazo de vigência da Ata, mediante instrumento contratual, conforme modelo constante do Anexo VIII.

20.2. Os contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços, desde que formalizados durante o seu período de vigência, terão prazo inicial de 36 (trinta e seis) meses, contado da data de sua assinatura, conforme estabelecido no Termo de Referência e na minuta contratual, observadas a disponibilidade orçamentária de cada exercício e as condições previstas nos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

20.2.1. A vigência dos contratos decorrentes da Ata não ficará limitada ao prazo de vigência desta, podendo os instrumentos contratuais permanecer vigentes após o encerramento da Ata de Registro de Preços, desde que tenham sido celebrados durante o período de sua validade.

21. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

I) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

IV) Multa:

(1) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

21.7.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).

21.7.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

21.7.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

21.7.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

21.7.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

21.7.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

21.7.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

21.7.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159);

21.7.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica

sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160);

21.7.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161);

21.7.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

22. DA REAJUSTE DE PREÇOS

22.1. O contrato somente será reajustado após **12 (doze) meses** da data base da apresentação da proposta, de acordo com a variação o **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA**, que incidirá exclusivamente em relação às obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, nos termos do art. 156, I, do Decreto Municipal n º 09/2024.

22.2. Enquanto não divulgado o índice correspondente do mês de aniversário do orçamento, o reajuste será calculado de acordo com o último índice conhecido, cabendo a correção de cálculo quando publicado o índice correto;

22.3. O reajuste do preço deverá ser apresentado em Fatura/Nota fiscal complementar.

23. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1. A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do pregão constarão de ata, sem prejuízo das demais formas de publicidade.

23.2. As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas às licitantes por qualquer meio de comunicação que comprove o seu recebimento ou, ainda, mediante publicação no Sistema BOLSA NACIONAL DE COMPRAS-BNC ou no Diário Oficial do Município de Camaragibe.

23.3. A presente licitação poderá ser revogada, por motivo de conveniência e oportunidade, em decorrência de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou será anulada, por ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e devidamente fundamentado, nos termos do art. 71 da Lei nº 14.133/2021.

23.4. Constatado vício insanável na licitação, a decisão sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, nos termos do art. 147 da Lei nº 14.133/2021.

23.5. Após a adjudicação do objeto, a revogação ou a anulação da licitação somente será efetivada depois de concedido à adjudicatária do prazo de **3 (três) dias úteis** para exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa.

23.5.1. Da decisão da autoridade de anular ou revogar o certame caberá recurso, no prazo de **03 (três) dias úteis** para a autoridade máxima do órgão ou entidade responsável.

23.6. As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da revogação, cabendo, em caso de anulação, o dever de indenizar o contratado pelo que houver executado até a data em que for declarada ou tornada eficaz, bem como por outros prejuízos regularmente comprovados, desde que não lhe seja imputável.

23.7. A participação das licitantes nesta licitação implica a aceitação de todos os termos deste Edital.

23.8. Em caso de divergência entre o Termo de Referência e o Edital de Licitação, prevalece o Edital.

23.9. Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto a ser licitado descritas no Sistema BOLSA NACIONAL DE COMPRAS - BNC e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

23.10. O Edital e anexos serão disponibilizados, na integra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no Sistema BNC e no menu "Processo Licitatório" da página do Portal da Transparência da Prefeitura Municipal na internet: http://transparencia.camaragibe.pe.gov.br/app/pe/camaragibe/1/licitacoes e poderá ser solicitado pelo *e-mail* da CPL: cpl@camaragibe.pe.gov.br, e ainda estarão disponíveis para consulta, cópia e/ou retirado na sala da Comissão Permanente de Licitação – CPL, que prestarão todos os esclarecimentos solicitados pelos interessados neste certame, estando disponíveis para atendimento nos dias úteis, das 8h às 13h, na Sede da Prefeitura de Camaragibe, Sala da CPL, Av. Belminio Correia, 3038, Timbi, Camaragibe – PE, E-mail: cpl@camaragibe.pe.gov.br com, Fone: (81) 2129-9532.

23.12. Os casos omissos neste Edital serão decididos com base na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas que regem a matéria.

23.13. A data de abertura da sessão pública poderá ser adiada por conveniência do órgão licitante, sem prejuízo do disposto no art. 55, II, "a" e "b", da Lei n.º 14.133, de 2021.

23.11. Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:

a) **ANEXO I** – Estudo Técnico Preliminar
b) **ANEXO II** - Termo de Referência;
c) **ANEXO III** – Modelo de Proposta;
d) **ANEXO IV** – Declarações Complementares;
e) **ANEXO V** – Declaração de Conhecimento das Condições Locais para o Cumprimento das Obrigações;

f) **ANEXO VI** – Declaração de Enquadramento;

g) **ANEXO VII** - Minuta da Ata de Registro de Preços;

h) **ANEXO VIII** – Minuta do Contrato (com seus respectivos anexos).

Camaragibe, 24 de agosto de 2026

RAISSA KAREN GOMES DE BARROS: 11920444440

Assinado digitalmente por RAISSA KAREN GOMES DE BARROS:11920444440
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla v5, OU=28860267000178, OU=Presencial, OU=Certificado PF A3, CN=RAISSA KAREN GOMES DE BARROS:11920444440
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2026.08.24 08:58:20-03'00'
Foxit Reader Versão: 10.1.1

RAÍSSA KAREN GOMES DE BARROS
Agente de Contratação e Pregoeira

ADRIELE DE FREITAS OLIVEIRA
NL3
Membro da Equipe de Apoio
***.097.742-**
Data: 24/08/2026 09:09:07 -03:00

ADRIELE FREITAS DA SILVA
Membro da Equipe de Apoio

JOSIAS MANOEL DO NASCIMENTO NETO
NL3
Membro de Equipe de Apoio
***.463.304-**
Data: 24/08/2026 09:02:20 -03:00

JOSIAS MANOEL DO NASCIMENTO NETO
Membro da Equipe de Apoio

ADRIANA RODRIGUES DA SILVA
NL3
Membro da Equipe de Apoio
***.294.924-**
Data: 24/08/2026 09:13:18 -03:00

ADRIANA RODRIGUES DA SILVA
Membro da Equipe de Apoio

ANEXO I
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Objeto da contratação: Fornecimento de oxigênio gasoso medicinal, ar comprimido medicinal e oxigênio medicinal liquefeito a granel, incluindo a disponibilização de cilindros, tanque criogênico para instalação de central de oxigênio líquido e acessórios em regime de comodato, para atender a demanda do CEMEC Vera Cruz, Centro Médico Hospitalar, Centro de Parto Normal, Hospital Municipal Aristeu Chaves e SAMU, serviços de saúde do SUS vinculados a Secretaria de Saúde de Camaragibe, bem como aos munícipes com prescrição de oxigenoterapia domiciliar.

1. ÁREA REQUISITANTE

1.1. Secretaria de Saúde de Camaragibe

2. DESIGNAÇÃO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Secretaria Executiva de Administração em Saúde foi designada como responsável pela elaboração do presente Estudo Técnico Preliminar, sendo os integrantes da equipe de planejamento da contratação:

Cicera Eugenia Dantas da Cunha

Secretária Executiva de Atenção Especializada em Saúde Matrícula 0.0000630.1

Maria Mônica Evangelista Técnica em Licitações Matrícula 0.0000474.1

3. OBJETIVO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

3.1. Desenvolver estudo a fim de assegurar a viabilidade técnica da pretensa contratação, apresentando parâmetros e requisitos mínimos de qualidade visando a obtenção da proposta mais vantajosa, além de identificar a melhor solução, dentre as praticadas no mercado, visando a eficácia da contratação;

3.2. Este estudo também busca embasar a elaboração do Termo de Referência, caso a contratação seja declarada viável.

4. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

4.1. O presente Estudo Técnico Preliminar visa apresentar a solução viável para a contratação de empresa especializada no fornecimento de oxigênio gasoso medicinal, ar comprimido medicinal e oxigênio medicinal liquefeito a granel, incluindo a disponibilização de cilindros, tanques criogênicos e acessórios em regime de comodato, para atender a demanda do CEMEC Vera Cruz, Centro Médico Hospitalar, Centro de Parto Normal, Hospital Municipal Aristeu Chaves e SAMU, serviços de saúde do SUS vinculados a Secretaria de Saúde de Camaragibe, bem como aos munícipes com prescrição de oxigenoterapia domiciliar;

4.2. A necessidade justifica-se pela essencialidade e criticidade destes insumos para o suporte à vida. A interrupção no fornecimento configura risco iminente de morte e compromete a segurança assistencial nas unidades de urgência, emergência e no atendimento de oxigenoterapia domiciliar para pacientes crônicos, inclusive mediante demanda judicial;

4.3. Associado a isso, o cenário atual mostra um problema logístico para o atendimento às solicitações dos pacientes crônicos, visto que não há previsão dessa demanda em processos licitatórios anteriores, o que resulta em sucessivas contratações diretas para demandas individuais. Dessa forma, entende-se necessário incluir esse item no objeto da pretensa contratação;

4.4. A contratação visa garantir a continuidade assistencial em estrito cumprimento ao princípio da eficiência e ao direito constitucional à saúde.

4.5. Ainda, diante da essencialidade do objeto e necessidade de contínuo fornecimento, para que seja reduzida a possibilidade de solução de continuidade, observa-se necessário um prazo de vigência contratual de 36 (trinta e seis) meses, pois é uma contratação recorrente e prazos menores dificultam a operacionalização da aquisição do objeto.

5. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

5.1. A contratação está em conformidade com o planejamento da Secretaria Municipal de Saúde de Camaragibe para o exercício de 2026, alinhado com o Plano de Contratações Anual que encontra-se em fase de consolidação;

5.1.1. A contratação deverá ser integrada ao Plano de Contratações Anual (PCA), conforme exige o art. 18, II, da Lei nº 14.133/2021. Caso o PCA ainda esteja em fase de

consolidação, a inclusão justifica-se pela natureza inadiável do insumo (item estratégico de saúde);

5.1.2. O objeto está alinhado às metas de fortalecimento da rede de urgência e emergência.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E PADRÕES DE QUALIDADE

6.1. A aquisição do objeto ocorrerá em observância, sempre que possível aos critérios de qualidade e sustentabilidade ambiental, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, bem como nas diretrizes previstas:

6.1.1. RDC ANVISA nº 870/2024 que estabelece requisitos mínimos de qualidade, segurança e eficácia para gases medicinais;

6.1.2. Normas técnicas para sistemas e centrais de gases ABNT NBR 12.188;

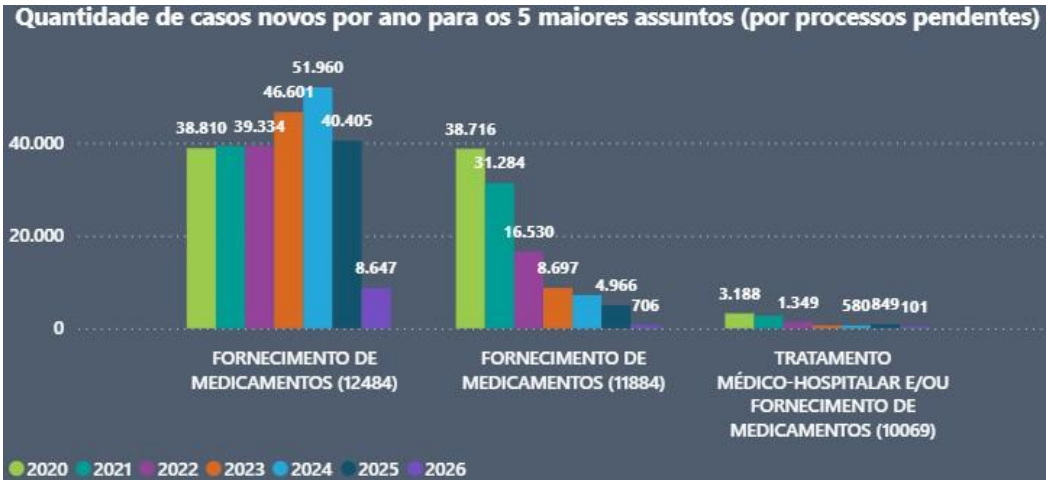
6.1.3. Decreto nº 10.936/2022 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), e ainda às demais normas aplicáveis. Tais critérios visam assegurar a qualidade, segurança e a redução de impactos ambientais, ao uso racional de recursos naturais e à promoção de práticas que favoreçam a preservação ambiental.

6.2. Os cilindros e tanques devem possuir teste hidrostático válido, válvulas de segurança padrão ABNT e estar em perfeitas condições de conservação.

7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

7.1. A estimativa do quantitativo do objeto para esta contratação, foi planejada considerando o consumo médio mensal indicado pelas Unidades de Saúde, levando em consideração os últimos doze meses para os gases medicinais de uso hospitalar e considerando a variação de consumo ligado às doenças respiratórias sazonais e arboviroses;

7.2. No entanto, a estimativa para o quantitativo de oxigênio para uso domiciliar considera a eventual necessidade de atendimento à população idosa, pacientes crônicos, inclusive mediante demandas judiciais. Dados do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) apontam mais de 40.000 (quarenta mil) casos novos por ano de judicialização para fornecimento de medicamentos e/ou tratamento médico-hospitalar desde 2020, conforme gráfico extraído da plataforma DataJud do CNJ na figura abaixo, que aponta mais de 8.000 (oito mil) casos até março de 2026:



7.3. Diante da imprevisibilidade exata dessa necessidade a partir das demandas judiciais, a pretensa contratação que este Estudo Técnico Preliminar analisa busca considerar um valor razoável para registro de preços do objeto, de modo a evitar sucessivas contratações diretas para demandas individuais e caracterização de fracionamento da despesa;

7.4. Aliado a isso, segundo dados populacionais extraídos do Censo 2022 realizado pelo Instituto de Geografia e Estatística (IBGE), em Camaragibe, a população idosa representa 14,78% (quatorze vírgula setenta e oito por cento) do total e o índice de envelhecimento populacional é de 77,27% (setenta e sete vírgula vinte e sete por cento):

POPULAÇÃO RESIDENTE	**147.771**
› **SEXO**	
⌄ **IDADE**	
› **Idade mediana**	36
› **Índice de envelhecimento (Pessoas de 60 anos ou mais para cada pessoa de 14 anos ou menos)**	77,27
População de 0 a 14 anos de idade	28.259
População de 60 ou mais anos de idade	21.835

7.5. Com base nesses dados, o quantitativo de gases medicinais para um possível fornecimento domiciliar foi estimado em aproximadamente 16% (dezesseis por cento) do quantitativo estimado para fornecimento hospitalar.

7.6. O prazo de vigência da contratação para fornecimento dos gases medicinais será de 36 (trinta e seis) meses, prorrogáveis conforme previsto no art. 107, caput, da Lei nº

14.133/2021;

7.7. As quantidades pretendidas, com a descrição completa e especificação detalhada dos itens, constam nos quadros abaixo:

7.7.1. Detalhamento dos itens destinados ao fornecimento hospitalar:

LOTE 1 - FORNECIMENTO HOSPITALAR				
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**UNIDADE**	**QUANTIDADE MENSAL**	**QUANTIDADE (36 MESES)**
01	Oxigênio medicinal liquefeito a granel	Metro cúbico	4.000 m³	144.000 m³
02	Oxigênio medicinal gasoso acondicionado em cilindros com capacidade de 0,3m³ a 10m³ (zero vírgula três metros cúbicos a dez metros cúbicos)	Metro cúbico	1.600 m³	57.600 m³
03	Ar comprimido medicinal gasoso acondicionado em cilindros com capacidade 7m³ a 10m³ (sete metros cúbicos a dez metros cúbicos)	Metro cúbico	80 m³	2.880 m³

7.7.2. Detalhamento dos itens destinados ao fornecimento domiciliar:

LOTE 2 - FORNECIMENTO DOMICILIAR				
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**UNIDADE**	**QUANTIDADE MENSAL**	**QUANTIDADE (36 MESES)**
01	Oxigênio medicinal gasoso acondicionado em cilindros com capacidade de 6m³ a 10m³ (seis metros cúbicos a dez metros cúbicos), dotados de regulador de pressão, fluxômetro e reservatório umidificador.	Metro cúbico	800 m³	28.800 m³
02	Oxigênio medicinal gasoso acondicionado em cilindros com capacidade de 0,3m³ a 5m³ (zero vírgula três metros cúbicos a cinco metros cúbicos), dotados de regulador de pressão, fluxômetro e reservatório umidificador.	Metro cúbico	80 m³	2.880 m³

8. LEVANTAMENTO DE MERCADO

8.1. Após análise, foram elencadas as seguintes soluções possivelmente aptas a atender a demanda de fornecimento de gases medicinais:

A) Contratação de empresa por meio de pregão eletrônico, utilizando o Sistema de Registro de Preços para fornecimento dos gases medicinais com o comodato de equipamentos e acessórios;

B) Contratação de empresa por meio de pregão eletrônico, utilizando o Sistema de Registro de Preços para fornecimento dos gases medicinais e aquisição de

equipamentos e acessórios;

C) Adesão à Ata de Registro de Preços;

D) Instalação de usina própria de oxigênio.

8.2. A solução A, contratação de empresa por meio de pregão eletrônico, utilizando o Sistema de Registro de Preços, é um dos meios mais eficientes e transparentes para a aquisição do objeto pretendido, especialmente quando se trata de itens de necessidade contínua. Esta modalidade oferece condições de alcançar melhores preços e condições de fornecimento, uma vez que o pregão ocorre em âmbito nacional, ampliando a participação de fornecedores. Também, o comodato de equipamentos e acessórios mostra-se a solução mais adequada para o atendimento a demandas cuja quantidade não é possível estimar com precisão e associa a cedência em comodato com a realização de manutenções preventivas e corretivas nesses equipamentos, com possível substituição de peças, ou de todo equipamento, às expensas da empresa contratada, bem como o logística reversa para o descarte;

8.3. A solução B também oferece as vantagens da utilização do Sistema de Registro de Preços como a solução anterior, porém a aquisição de todos os equipamentos e acessórios necessários é mais custoso para a Administração, pois implica a necessidade de outras contratações ou itens no certame relativos à própria aquisição dos cilindros, tanque criogênico e respectivos acessórios; à necessidade de contratação de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos; e logística reversa para descarte dos equipamentos e acessórios.

8.3. A solução C, adesão à Ata de Registro de Preços, é uma alternativa mais ágil que a solução acima elencada, no entanto, muitos órgãos gerenciadores não permitem a adesão e, em outros casos, as atas passíveis de adesão não contemplam todos os itens necessários, bem como as especificidades do município de Camaragibe;

8.4. A solução D, instalação de usina própria de oxigênio, permitiria a produção do oxigênio medicinal de forma autônoma no município. Porém essa solução foi descartada devido ao alto custo de investimento inicial que envolve a definição do local de instalação, se imóvel próprio do município, alugado ou possível aquisição dele; o planejamento da contratação de empresa especializada para a obra de engenharia da usina; e manutenção técnica complexa, seja para a contratação de serviços contínuos com mão de obra exclusiva para operar e executar manutenções necessárias, seja para a realização de concurso público para contratação de servidores especializados para atuarem na usina. Associado a isso, na possibilidade de falha da usina própria, seria necessária a contratação direta emergencial do objeto. Dessa forma, atualmente é inviável para o município de Camaragibe a solução D.

9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA

9.1. Dentre as alternativas existentes no mercado e atendendo aos princípios da Administração Pública, em especial à eficiência e economicidade, a solução que melhor atende a necessidade atual desta Secretaria Municipal de Saúde é a contratação de empresa por meio de pregão eletrônico, utilizando o Sistema de Registro de Preços para fornecimento dos gases medicinais com o comodato de equipamentos e acessórios via processo licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico para Registro de Preços nos termos do art. 6, XLV e do art. 29, caput, da Lei nº 14.133/2021, observando os requisitos normativos e garantindo a transparência no processo de aquisição;

9.2. A adoção do Sistema de Registro de Preços enquadra-se nas hipóteses do art. 3º, I, II e V, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, quais sejam: quando, pelas características do objeto, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes; quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida, como quantidade de horas de serviço, postos de trabalho ou em regime de tarefa; e quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

9.3. Ressalta-se que a solução escolhida é a única apta a viabilizar o atendimento à demanda existente no município de Camaragibe.

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. Serão utilizados, como métodos para obtenção do preço estimado, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, incidindo o cálculo sobre conjunto de três ou mais preços oriundos de um ou mais parâmetros de que trata o art. 23, §1º, I a V da Lei nº 14.133/2021, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados;

10.2. A estimativa dos valores unitários e globais da contratação, aqui apresentados, foi realizada com base em pesquisa simplificada de mercado, de modo preliminar, para subsidiar a decisão quanto à viabilidade econômica da opção apresentada neste Estudo Técnico Preliminar;

10.3. O valor máximo total para aquisição em comento é de R$10.305.849,60 (dez milhões, trezentos e cinco mil, oitocentos e quarenta e nove reais e sessenta centavos.), conforme custos unitários descritos no Anexo I deste Estudo Técnico Preliminar.

11. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

11.1. O objeto destina-se a contratação de empresa especializada no fornecimento de oxigênio gasoso medicinal, ar comprimido medicinal e oxigênio medicinal liquefeito a granel, incluindo a disponibilização de cilindros, tanque criogênico para instalação de central de oxigênio líquido e acessórios em regime de comodato, para atender a demanda do CEMEC Vera Cruz, Centro Médico Hospitalar, Centro de Parto Normal, Hospital Municipal Aristeu Chaves e SAMU, serviços de saúde do SUS vinculados a Secretaria de Saúde de Camaragibe, bem como aos munícipes com prescrição de oxigenoterapia domiciliar;

11.2. Os gases medicinais comprimidos e liquefeitos, a serem fornecidos, devem ter as seguintes especificações técnicas:

GÁS	CARACTERÍSTICA FÍSICO-QUÍMICAS	GRAU DE PUREZA MÍNIMO
Oxigênio medicinal liquefeito	Inodoro, insípido	99,50%
	Não-inflamável	
	Comburente	
	Peso molecular = 31,9988	
	Produto sem efeito toxicológico	
Oxigênio medicinal não liquefeito	Inodoro, insípido	99,50%
	Não-inflamável	
	Comburente	
	Peso molecular = 31,9988	
	Produto sem efeito toxicológico	
Ar comprimido medicinal	Inodoro, insípido	99,50%

	Não-inflamável	
	Elementos componentes: 79% N2 e 21%	
	Peso molecular = 28,975	

11.3. O fornecimento ininterrupto de gases medicinais, que deverão ter a pureza especificada no item 11.2, contempla o fornecimento dos gases; abastecimento dos cilindros próprios da Contratante e os cedidos em comodato; a cedência em comodato de tanque criogênico para o Hospital Municipal Aristeu Chaves; cedência em comodato de baterias reserva de cilindros; cedência em comodatos de centrais de distribuição dos gases medicinais; cedência em comodato de cilindros e acessórios necessários para o pronto uso de pacientes em oxigenoterapia domiciliar; e suas respectivas manutenções preventivas e corretivas, incluindo:

11.3.1. Abastecimento e entrega de cilindros para o setor competente da Instituição;

11.3.2. Abastecimento dos cilindros próprios da Contratante por livre troca ou recarga simples;

11.3.3. Manutenção das redes internas de gases, postos de consumo e painéis de alarme caso o defeito seja causado pelas características do produto fornecido ou pelo equipamento cedido em comodato;

11.3.4. Controlar o consumo do item abastecido no tanque criogênico, para que nunca falte ao Hospital Municipal Aristeu Chaves o produto licitado.

11.4. A instalação dos equipamentos e fornecimento de gases medicinais com tanque criogênico e cilindros devem estar de acordo com as Normas Brasileiras Regulamentadoras (NBR) da Associação Brasileira de Normas Técnica (ABNT), com as Resoluções de Diretoria Colegiada (RDC) da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), com as demais legislações vigentes pertinentes ao objeto e com as especificações e as quantidades informadas;

11.4. Os cilindros para tratamento domiciliar, bem como o regulador de pressão, o fluxômetro, o reservatório umidificador e demais acessórios necessários para sua correta utilização serão cedidos em comodato, permitindo o pronto uso aos pacientes;

11.5. Quanto à manutenção de todos os equipamentos cedidos em comodato, essa deverá ocorrer integralmente por conta da empresa fornecedora, incluindo peças a serem substituídas, de forma a garantir o perfeito funcionamento dos equipamentos e impedir interrupções no fornecimento dos gases;

11.6. A Contratada deverá periodicamente realizar o teste de estanqueidade nos equipamentos cedidos em comodato, a fim de prevenir vazamentos de gases medicinais;

11.7. Quanto à logística hospitalar, a entrega regular ocorrerá em escala fixa semanal, segundas às sextas-feiras, das 8h às 17h, a depender da necessidade dos Serviços de

Saúde de forma a garantir o fornecimento ininterrupto. No caso de falha na escala de abastecimento, o atendimento será restabelecido em até 24 (vinte e quatro) horas. Já na falta crítica (baixo volume disponível), em até 4 (quatro) horas a contar do momento da ocorrência;

11.8. Deverão ser estabelecidas rotinas para a troca de cilindros, junto à equipe de fiscalização do contrato, de forma a manter sempre um quantitativo mínimo de cilindros cheios disponíveis para uso nas unidades de saúde;

11.9. Quanto à logística domiciliar, o abastecimento ocorrerá em domicílios no limite do município de Camaragibe, nos endereços de pacientes com prescrição para oxigenoterapia domiciliar a serem indicados pela Secretaria Municipal de Saúde. A entrega inicial deverá ocorrer em até 24 (vinte e quatro) horas da solicitação formal da demanda e o reabastecimento deverá ser feito sempre que necessário, de forma a garantir a continuidade do tratamento;

11.10. As entregas deverão ser realizadas por funcionários devidamente treinados e paramentados, obedecendo os critérios de segurança das normas técnicas vigentes;

11.11. Todos os cilindros fornecidos deverão possuir capacete de proteção que proteja a válvula na parte superior e com os testes hidrostáticos em dia.

12. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

12.1. O agrupamento em lotes do objeto justifica-se pela distinta especificidade logística entre o fornecimento hospitalar e o domiciliar, para que não haja prejuízo para o conjunto da solução caso um dos itens de algum dos lotes não seja adjudicado.

13. JUSTIFICATIVA PARA A VEDAÇÃO DE CONSÓRCIO

13.1. A pretensa contratação não possui natureza de grande vulto, qual seja, obras, serviços e fornecimentos cujo valor estimado supera R$ 261.968.421,04 (duzentos e sessenta e um milhões novecentos e sessenta e oito mil quatrocentos e vinte e um reais e quatro centavos), conforme a Lei nº 14.133/2021.

13.2. Também, a pretensa contratação não possui alta complexidade técnica, ou seja, pode ser executada por apenas uma empresa, não demandando a articulação em consórcio.

13.3. Dessa forma, não será admitida a participação de empresas em consórcio.

14. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

14.1. Pretende-se, com esta contratação, garantir a continuidade do fornecimento de oxigênio gasoso medicinal, ar comprimido medicinal e oxigênio medicinal liquefeito a granel, inclusive para oxigenoterapia domiciliar, evitando o total desabastecimento. Os principais resultados esperados incluem o abastecimento contínuo, assegurando a conformidade a todas as exigências legais e regulatórias aplicáveis ao fornecimento dos produtos supracitados, eficiência na gestão de recursos públicos, transparência no processo de aquisição e minimização dos impactos causados pela ausência de licitação vigente;

14.2. Com a execução desta contratação, espera-se alcançar os seguintes resultados:

14.2.1. Manutenção do fornecimento de oxigênio gasoso medicinal, ar comprimido medicinal e oxigênio medicinal liquefeito a granel nas unidades de saúde de urgência e emergência vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde de Camaragibe;

14.2.2. Disponibilidade para atendimento às demandas de oxigenoterapia domiciliar no município de Camaragibe;

14.2.3. Continuidade ininterrupta dos serviços de saúde, assegurando condições adequadas para atendimento aos usuários do SUS;

14.2.4. Melhoria da qualidade do atendimento prestado à população.

15. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

15.1. Não existem, no momento, contratações correlatas ou interdependentes.

16. IMPACTOS AMBIENTAIS E TRATAMENTOS

16.1. A aquisição e utilização de oxigênio gasoso medicinal, ar comprimido medicinal e oxigênio medicinal liquefeito a granel podem gerar impactos ambientais, principalmente relacionados ao descarte de embalagens, resíduos químicos, consumo de recursos naturais e emissão de gases poluentes pelos veículos de logística de fornecimento;

16.2. Para mitigar esses impactos, serão adotadas as seguintes medidas, sempre que possível:

16.2.1. Implementar logística reversa para cilindros vazios e substituição de lacres;

16.2.2. Segregação e destinação adequada das embalagens e resíduos, seguindo as orientações da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010) e das normas da vigilância sanitária;

16.2.3. Utilizar veículos com manutenção comprovada para redução de emissão de poluentes;

16.2.4. Priorizar o uso racional do insumo mediante manutenção preventiva dos equipamentos disponibilizados em regime de comodato para evitar vazamentos; e

16.2.5. Fiscalização contratual para assegurar que os fornecedores cumpram requisitos ambientais e apresentem documentação que comprove o descarte ambientalmente adequado de resíduos provenientes do processo produtivo.

16.2. O descarte das embalagens e/ou produtos constantes deste certame será realizado em observância à Política Nacional de Resíduos Sólidos, de acordo com as normas da RDC ANVISA n° 222/2018, que trata de boas práticas de gerenciamento dos resíduos de Serviços de Saúde e demais normas aplicáveis ao objeto da presente contratação.

17. PREVISÃO DE RECURSO

17.1. A aquisição em apreço será custeada através de recursos financeiros provenientes das seguintes dotações orçamentárias:

Unidade orçamentária: 3014
Função: 10
Subfunção: 302
Programa: 1068
Ação: 2.477
Despesa: 310 - 3.3.90.30.00
Fonte de recurso 51-1.600.0000 Recursos do SUS do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos.
Despesa 311 - 3.3.90.30.00
Fonte de recurso 3-1.500.1002 15% de Impostos e Transferência para a Saúde (LC n°141/2012-1.5

18. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE TÉCNICA

18.1. Diante das soluções encontradas para a pretensa contratação, declara que o processo licitatório para a contratação de empresa especializada no fornecimento de oxigênio gasoso medicinal, ar comprimido medicinal e oxigênio medicinal liquefeito a granel e atendimento a oxigenoterapia domiciliar, incluindo a disponibilização de cilindros, tanques criogênicos e acessórios em regime de comodato, por meio de pregão eletrônico, utilizando o Sistema de Registro de Preços é viável e indispensável para a continuidade do atendimento adequado aos usuários do SUS no município de Camaragibe.

Anexos deste Estudo Técnico Preliminar:

I. Relatório de Análise de Vantajosidade e Justificativa de Preços
II. Mapa de Riscos

Camaragibe, 21 de maio de 2026.

Cicera Eugenia Dantas da Cunha

Secretária de Atenção Especializada à Saúde

Maria Mônica Evangelista

Técnica em Licitações

ANEXO II
TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Pregão Eletrônico com Registro de Preços para eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de oxigênio gasoso medicinal, ar comprimido medicinal e oxigênio medicinal liquefeito a granel, incluindo a disponibilização de cilindros, tanque criogênico para instalação de central de oxigênio líquido e acessórios em regime de comodato, para atender a demanda do CEMEC Vera Cruz, Centro Médico Hospitalar, Centro de Parto Normal, Hospital Municipal Aristeu Chaves e SAMU, serviços de saúde do SUS vinculados a Secretaria de Saúde de Camaragibe, bem como aos munícipes com prescrição de oxigenoterapia domiciliar, conforme exigências contidas neste Termo de Referência;

1.2. As especificações e os quantitativos do objeto estão descritos conforme Anexo I deste Termo de Referência;

1.3. O agrupamento em lotes do objeto justifica-se pela distinta especificidade logística entre o fornecimento hospitalar e o domiciliar, para que não haja prejuízo para o conjunto da solução caso um dos itens de algum dos lotes não seja adjudicado;

1.4. O objeto desta contratação é de natureza comum, uma vez que os padrões de desempenho e qualidade estão objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6°, XIII, da Lei n° 14.133/2021;

1.5. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021;

1.6. A adoção do Sistema de Registro de Preços enquadra-se nas hipóteses do art. 3º, I, II e V, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023;

1.7. O prazo de vigência da contratação é de 36 (trinta e seis) meses contados da data de assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei n° 14.133/2021;

1.8. O Licitante não poderá oferecer proposta com quantitativo inferior ao solicitado neste Termo de Referência;

1.9. Caso haja divergência entre o descritivo dos itens no Edital, seus Anexos e no portal de divulgação do certame, prevalecerá o descritivo constante no Edital e seus Anexos.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A necessidade da presente contratação justifica-se pela essencialidade e criticidade destes insumos para o suporte à vida. A interrupção no fornecimento configura risco iminente de morte e compromete a segurança assistencial nas unidades de urgência, emergência e no atendimento de oxigenoterapia domiciliar para pacientes crônicos, inclusive mediante demanda judicial;

2.2. Associado a isso, o cenário atual mostra um problema logístico para o atendimento às solicitações dos pacientes crônicos, visto que não há previsão dessa demanda em processos licitatórios anteriores, o que resulta em sucessivas contratações diretas para demandas individuais. Dessa forma, entende-se necessário incluir esse item no objeto da pretensa contratação;

2.3. A contratação visa garantir a continuidade assistencial em estrito cumprimento ao princípio da eficiência e ao direito constitucional à saúde;

2.4. Ainda, diante da essencialidade do objeto e necessidade de contínuo fornecimento, para que seja reduzida a possibilidade de solução de continuidade, observa-se necessário um prazo de vigência contratual de 36 (trinta e seis) meses, pois é uma contratação recorrente e prazos menores dificultam a operacionalização da aquisição do objeto.

2.5. A estimativa do quantitativo do objeto para esta contratação, foi planejada considerando o consumo médio mensal indicado pelas Unidades de Saúde, levando em consideração os últimos doze meses para os gases medicinais de uso hospitalar e considerando a variação de consumo ligado às doenças respiratórias sazonais e arboviroses;

2.6. No entanto, a estimativa para o quantitativo de oxigênio para uso domiciliar considera a eventual necessidade de atendimento à população idosa, pacientes crônicos, inclusive mediante demandas judiciais, de modo a evitar sucessivas contratações diretas para demandas individuais;

2.7. A contratação está em conformidade com o planejamento da Secretaria Municipal de Saúde de Camaragibe para o exercício de 2026, alinhado com o Plano de Contratações Anual que encontra-se em fase de consolidação;

2.7.1. A contratação deverá ser integrada ao Plano de Contratações Anual (PCA), conforme exige o art. 18, II, da Lei nº 14.133/2021. Caso o PCA ainda esteja em fase de consolidação, a inclusão justifica-se pela natureza inadiável do insumo (item estratégico de saúde);

2.7.2. O objeto está alinhado às metas de fortalecimento da rede de urgência e emergência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. O objeto destina-se a contratação de empresa especializada no fornecimento de oxigênio gasoso medicinal, ar comprimido medicinal e oxigênio medicinal liquefeito a granel, incluindo a disponibilização de cilindros, tanque criogênico para instalação de

central de oxigênio líquido e acessórios em regime de comodato, para atender a demanda do CEMEC Vera Cruz, Centro Médico Hospitalar, Centro de Parto Normal, Hospital Municipal Aristeu Chaves e SAMU, serviços de saúde do SUS vinculados a Secretaria de Saúde de Camaragibe, bem como aos munícipes com prescrição de oxigenoterapia domiciliar;

3.2. Os gases medicinais comprimidos e liquefeitos, a serem fornecidos, devem ter as seguintes especificações técnicas:

GÁS	CARACTERÍSTICA FÍSICO-QUÍMICAS	GRAU DE PUREZA MÍNIMO
Oxigênio medicinal liquefeito	Inodoro, insípido	99,50%
	Não-inflamável	
	Comburente	
	Peso molecular = 31,9988	
	Produto sem efeito toxicológico	
Oxigênio medicinal não liquefeito	Inodoro, insípido	99,50%
	Não-inflamável	
	Comburente	
	Peso molecular = 31,9988	
	Produto sem efeito toxicológico	
Ar comprimido medicinal	Inodoro, insípido	99,50%
	Não-inflamável	
	Elementos componentes: 79% N2 e 21%	
	Peso molecular = 28,975	

3.3. O fornecimento ininterrupto de gases medicinais, que deverão ter a pureza especificada no item 3.2, contempla o fornecimento dos gases; abastecimento dos cilindros próprios da Contratante e os cedidos em comodato; a cedência em comodato de tanque criogênico para o Hospital Municipal Aristeu Chaves; cedência em comodato de baterias reserva de cilindros; cedência em comodatos de centrais de distribuição dos gases medicinais; cedência em comodato de cilindros e acessórios necessários para o pronto uso de pacientes em oxigenoterapia domiciliar; e suas respectivas manutenções preventivas e corretivas, incluindo:

3.3.1. Abastecimento e entrega de cilindros para o setor competente da Instituição;

3.3.2. Manutenção das redes internas de gases, postos de consumo e painéis de alarme caso o defeito seja causado pelas características do produto fornecido ou pelo equipamento cedido em comodato;

3.3.3. Controlar o consumo do item abastecido no tanque criogênico, para que nunca falte ao Hospital Municipal Aristeu Chaves o produto licitado.

3.3.4. A instalação dos equipamentos e fornecimento de gases medicinais com tanque criogênico e cilindros devem estar de acordo com as Normas Brasileiras Regulamentadoras (NBR) da Associação Brasileira de Normas Técnica (ABNT), com as Resoluções de Diretoria Colegiada (RDC) da Agência Nacional de Vigilância Sanitária

(ANVISA), com as demais legislações vigentes pertinentes ao objeto e com as especificações e as quantidades informadas neste Termo de Referência.

3.4. O quantitativo de necessidade de instalação e de aplicação de cilindros em comodato consta nas tabelas 01 e 02 do Anexo IV deste Termo de Referência.

3.5. Caso haja impossibilidade para a abastecimento dos cilindros próprios da Contratante, ou o valor de referência for maior do que o previsto neste Termo de Referência, a Contratada aplicará em regime de comodato também o que consta na tabela 03 do Anexo IV, desde que devidamente justificado e autorizado pela Secretaria de Saúde.

3.6. Quanto à manutenção e instalação do tanque criogênico, dos cilindros e das centrais de distribuição dos gases:

3.6.1. A responsabilidade pelo transporte e entrega dos bens em comodato será da empresa contratada, bem como todos os custos e logística necessários à instalação da estrutura do tanque criogênico e sua central reserva; demais itens relacionados ao sistema de funcionamento do tanque criogênico; cilindros; e centrais de distribuição dos gases.

3.6.2. Em caso de defeito, a Contratada será responsável pela substituição imediata de equipamentos e acessórios por ela instalados.

3.6.3. A Contratada deverá apresentar através de relatório mensal as rotinas de manutenção de cada equipamento e seus dispositivos de segurança e controle, conforme recomendações da ABNT, INMETRO e ANVISA.

3.6.4. A Contratada deverá manter atualizadas as certificações dos cilindros de oxigênio e do tanque criogênico, que deverão ser entregues sempre que solicitadas.

3.6.5. Deverá ser emitido laudo técnico de conformidade do tanque criogênico a ser utilizado para armazenamento do oxigênio líquido.

3.6.6. O prazo para a Contratada realizar a instalação do tanque criogênico será de, no máximo, 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato, em data a ser agendada com a Secretaria de Saúde de Camaragibe, de modo a ser executada concomitantemente com a desinstalação dos atuais sistemas.

3.6.6.1. Se houver atraso na instalação dos novos equipamentos por motivo da não retirada dentro do prazo dos equipamentos atuais, a Contratada não será penalizada.

3.6.6.2. Caso a licitante vencedora seja a atual fornecedora, esta poderá optar pela manutenção do sistema atual.

3.6.7. É responsabilidade da Contratada garantir o suprimento contínuo de oxigênio em tanque ou em cilindro reserva durante o serviço de instalação do sistema de abastecimento, bem como durante todo e qualquer procedimento de manutenção futura.

3.6.8. Quanto à manutenção de todos os equipamentos cedidos em comodato, essa

deverá ocorrer integralmente por conta da empresa fornecedora, incluindo peças a serem substituídas, de forma a garantir o perfeito funcionamento dos equipamentos e impedir interrupções no fornecimento dos gases.

3.6.9. A Contratada deverá periodicamente realizar o teste de estanqueidade nos equipamentos cedidos em comodato, a fim de prevenir vazamentos de gases medicinais.

3.7. Definições acerca da logística de entrega e abastecimento:

3.7.1. As entregas deverão ser realizadas em conformidade com este Termo de Referência e as normas vigentes, em cilindros contendo a data de fabricação, o peso líquido ou volume, a procedência e demais características que os identifiquem e os qualifiquem e em conformidade com as normas da ANVISA, da ABNT e do INMETRO, sob pena de recusa;

3.7.2. Quanto à logística hospitalar, a entrega regular ocorrerá em escala fixa semanal, segundas às sextas-feiras, das 8h às 17h, a depender da necessidade dos Serviços de Saúde de forma a garantir o fornecimento ininterrupto. No caso de falha na escala de abastecimento, o atendimento será restabelecido em até 24 (vinte e quatro) horas. Já na falta crítica (baixo volume disponível), em até 4 (quatro) horas a contar do momento da ocorrência.

3.7.2.1. Deverão ser estabelecidas rotinas para a troca de cilindros, junto à equipe de fiscalização do contrato, de forma a manter sempre um quantitativo mínimo de cilindros cheios disponíveis para uso nas unidades de saúde;

3.7.3. Quanto à logística domiciliar, o abastecimento ocorrerá em domicílios nos limites do município de Camaragibe, nos endereços de pacientes com prescrição para oxigenoterapia domiciliar a serem indicados pela Secretaria Municipal de Saúde.

3.7.3.1. A entrega inicial deverá ocorrer em até 24 (vinte e quatro) horas da solicitação formal da demanda e o reabastecimento deverá ser feito sempre que necessário, de forma a garantir a continuidade do tratamento.

3.7.3.2. Os cilindros para tratamento domiciliar, bem como o regulador de pressão, o fluxômetro, o reservatório umidificador e demais acessórios necessários para sua correta utilização serão cedidos em comodato, permitindo o pronto uso aos pacientes.

3.7.4. As entregas deverão ser realizadas por funcionários devidamente treinados e paramentados, obedecendo os critérios de segurança das normas técnicas vigentes.

3.7.5. Todos os cilindros fornecidos deverão possuir capacete de proteção que proteja a válvula na parte superior e com os testes hidrostáticos em dia;

3.7.6. A Contratada deverá apresentar um plano de contingência que indique a capacidade de realizar abastecimentos emergenciais para possibilitar a continuidade do fornecimento do objeto e evitar danos aos serviços de saúde das unidades de saúde da Contratante.

3.8. Definições acerca do tanque criogênico e central reserva:

3.8.1. A central de oxigênio líquido deve ser composta, no mínimo, por:

3.8.1.1. 01 (um) tanque criogênico para oxigênio líquido com os demais

equipamentos necessários para a vaporização e distribuição na rede do hospital (vaporizador, redutores/reguladores de pressão, válvulas de bloqueio e de segurança, medidor de nível e de pressão, e demais itens do sistema), com manutenções preventivas e corretivas inclusas;

3.8.1.2. 01 (uma) central reserva de cilindros de oxigênio completa (regulador/redutor de pressão duplo estágio, manômetros, válvulas de bloqueio e retenção, chicote flexível alta pressão, válvula de alívio de pressão, suporte e corrente de fixação) com duas baterias de cilindros, para o Hospital Municipal Aristeu Chaves, com manutenções preventivas e corretivas inclusas;

3.8.1.2.1. Os cilindros para as centrais deverão ter capacidade de 8 a 10 m^3. A contratada deverá avaliar o quantitativo necessário de cilindros em cada bateria, de forma que o dimensionamento deve ser de, no mínimo, 150% do consumo efetivo médio do período de reposição dos cilindros estabelecido entre a Contratante e a Contratada.

3.8.1.3. A responsabilidade por manter o tanque sempre abastecido é da Contratada, devendo a mesma instalar dispositivo que permita o monitoramento do nível do tanque de modo que permita o registro do histórico de consumo, perdas e/ou vazamentos para a entrega de relatório mensal à Contratante.

3.8.1.4. O nível crítico do tanque criogênico será definido em conjunto com a Contratante.

3.8.1.5. A Contratada deve estar disponível 24 horas diárias, ininterruptamente, de segunda a domingo, inclusive feriados, para prestação de assistência técnica e abastecimento, em caráter de urgência;

3.8.1.6. Para a central de fornecimento de oxigênio, todas as manutenções corretivas terão prazo máximo para chegada de equipe técnica no local de 5 (cinco) horas corridas, a contar do acionamento através de e-mail/telefone, independente do horário que ocorrer;

3.8.1.7. A Contratada deverá entregar plano de manutenção preventiva, com listas de verificação e prazos de substituição dos componentes, para a central de oxigênio líquido, cuja realização das manutenções compete a Contratada;

3.8.1.8. Todos os componentes da central de oxigênio líquido devem ser mantidos em perfeito estado de funcionamento, competindo à Contratada a substituição imediata de todos e quaisquer componentes avariados além da realização das manutenções preventivas;

3.8.1.9. A Contratada deverá fornecer relatório assinado por responsável da empresa, relacionando a leitura do nível do tanque criogênico e da pressão interna e a quantidade de oxigênio.

3.8.1.9.1. Esse relatório deverá ser elaborado em conformidade com as Normas Regulamentadoras (NR) vigentes e devidamente atestado pelo engenheiro responsável técnico da empresa, com a respectiva comprovação de recolhimento da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica).

3.8.1.9.2. Toda documentação deverá ser entregue à equipe de fiscalização do

contrato no ato da instalação do sistema principal.

3.8.1.10. Após a instalação, a Contratada deverá realizar a inspeção de segurança inicial do vaso de pressão (reservatório), devendo compreender exames externo e interno e deve fornecer um relatório de inspeção.

3.8.1.11. A Contratada deverá realizar também as inspeções periódicas visando a garantia do pleno funcionamento dos equipamentos, bem como extraordinárias em caso de manutenções corretivas.

3.8.1.12. Todas as inspeções deverão ser realizadas sob a responsabilidade técnica de profissional habilitado, com emissão de ART.

3.8.1.13. A Contratada será responsável pela inspeção e calibração das válvulas de segurança, com prazos definidos de acordo com a Norma Regulamentadora - NR-13.

3.8.1.14. A central de oxigênio líquido deverá ser lavada e/ou pintada sempre que necessário, sem custos adicionais para a Contratante, de forma a garantir seu pleno funcionamento e condições estéticas.

3.8.1.15. A Contratada deverá prover um treinamento básico sobre o funcionamento da central de oxigênio líquido, acerca do funcionamento da central de oxigênio líquido, e de seus acessórios e outros que forem necessários ao correto funcionamento do sistema para a equipe de infraestrutura do Hospital Municipal Aristeu Chaves;

3.8.1.15.1. A previsão de treinamento se justifica devido a complexidade dos itens a serem instalados.

3.8.1.15.2. O treinamento deverá ser realizado de forma presencial, no Hospital Municipal Aristeu Chaves, antes de iniciar o fornecimento do objeto, e em cronograma previamente definido juntamente com a equipe de fiscalização do contrato.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Da Sustentabilidade

4.1.1. A aquisição do objeto ocorrerá em observância, sempre que possível aos critérios de qualidade e sustentabilidade ambiental, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, especialmente:

4.1.1.1. Implementar logística reversa para cilindros vazios e substituição de lacres;

4.1.1.2. Segregação e destinação adequada das embalagens e resíduos, seguindo as orientações da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010) e das

normas da vigilância sanitária;

4.1.1.3. Utilizar veículos com manutenção comprovada para redução de emissão de poluentes;

4.1.1.4. Priorizar o uso racional do insumo mediante manutenção preventiva dos equipamentos disponibilizados em regime de comodato para evitar vazamentos; e

4.1.1.5. Fiscalização contratual para assegurar que os fornecedores cumpram requisitos ambientais e apresentem documentação que comprove o descarte ambientalmente adequado de resíduos provenientes do processo produtivo.

4.2 Da subcontratação

4.2.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.3 Da garantia contratual

4.3.1. A Contratada deverá apresentar o Seguro Garantia Contratual, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá exigir da Contratada, como condição para assinatura do contrato, a prestação de garantia contratual, destinada a assegurar o fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas no instrumento contratual.

4.3.2. A garantia, quando exigida, corresponderá ao percentual de até 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, podendo ser elevada até 10% (dez por cento) nos casos de contratações de maior complexidade técnica ou que envolvam riscos financeiros consideráveis, conforme justificativa da Administração;

4.3.3. A modalidade de garantia será de livre escolha da Contratada, dentre aquelas previstas na legislação vigente, podendo ser apresentada sob uma das seguintes formas:

- Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;
- Seguro-garantia;
- Fiança bancária.

4.3.4. A garantia deverá ser apresentada no prazo estabelecido pela Administração, contado da convocação para assinatura do contrato, e permanecer válida durante toda a execução contratual, devendo ser atualizada sempre que houver alteração do valor do contrato;

4.3.5. A Administração poderá exigir a minuta da garantia contratual em caso de seguro-garantia, para apreciação antes da sua emissão definitiva;

4.3.6. Com o objetivo de mitigar riscos inerentes à execução contratual e assegurar a proteção do interesse público, a Contratada deverá manter, durante todo o período de vigência do contrato, cobertura securitária compatível com a natureza e os riscos das atividades desenvolvidas no fornecimento de gases medicinais no âmbito e/ou domiciliar.

4.3.7. Antes do início da execução dos serviços, e sempre que solicitado pela Administração, a Contratada deverá apresentar comprovação da contratação e manutenção de seguro de responsabilidade civil operacional, com cobertura suficiente para amparar eventuais danos decorrentes da execução do objeto contratual;

4.3.8. A cobertura securitária deverá contemplar, no mínimo:

- Danos materiais e corporais causados a terceiros;
- Danos decorrentes da utilização de equipamentos, veículos ou quaisquer estruturas utilizadas na execução dos serviços;

- Danos ocasionados ao patrimônio público municipal durante a execução contratual;
- Falhas operacionais ou técnicas que possam resultar em prejuízos à Administração, aos usuários dos serviços ou a terceiros.

4.3.9. Adicionalmente, a Contratada deverá observar integralmente todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e securitárias relativas aos profissionais envolvidos na execução contratual, garantindo que seus empregados e colaboradores estejam devidamente vinculados aos sistemas legais de proteção social e cobertos pelos seguros obrigatórios previstos na legislação aplicável;

4.3.10. A comprovação do cumprimento das obrigações previdenciárias e securitárias poderá ser exigida pela Administração a qualquer tempo, mediante apresentação de documentos que demonstrem a regularidade dos recolhimentos previdenciários e o cumprimento das obrigações legais relativas aos profissionais envolvidos na execução do contrato;

4.3.11. A contratação e manutenção das coberturas securitárias previstas nesta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade integral da Contratada pelos danos eventualmente causados durante a execução contratual, permanecendo esta obrigada a reparar integralmente quaisquer prejuízos causados à Administração Pública, aos usuários do serviço ou a terceiros;

4.3.12. A Administração poderá, a qualquer tempo, solicitar a apresentação das apólices vigentes, comprovantes de pagamento do prêmio do seguro ou quaisquer documentos que demonstrem a manutenção das coberturas securitárias exigidas, como condição para a continuidade da execução contratual;

4.3.13. A presente exigência fundamenta-se na necessidade de assegurar adequada gestão de riscos contratuais, proteção ao patrimônio público e garantia de segurança aos usuários dos serviços públicos de saúde, em conformidade com os princípios da eficiência, da continuidade do serviço público e da proteção ao interesse coletivo previstos na Lei nº 14.133/2021.

4.4 Da Participação de ME/EPP

4.4.1. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no art. 34 da Lei nº 11.488/2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

4.4.2. Não foi fixada exclusividade ou cota reservada para os lotes, com base no art. 10, I e II, do Decreto nº 8.538, de 2015, considerando que para o atendimento do objeto deste processo licitatório não foi identificado o mínimo de três fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte

sediadas local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório; considerando, também, que não foi entendido como vantajoso para a administração pública, tendo em vista que a ampla concorrência neste processo alcançará um maior número de participantes, garantindo assim a efetiva participação dos interessados; não

prejudicando a participação das empresas beneficiadas pela LC n° 123/2006.

4.5.Da Participação de empresas reunidas em consórcio

4.5.1. Não será admitida a participação de empresas em consórcio.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Da entrega:

5.1.1. Os itens entregues deverão ser acompanhados da Nota Fiscal, que deverá conter, além dos itens obrigatórios pela legislação vigente, o número da Ordem de Fornecimento e o número da Nota de Empenho correspondentes, os dados bancários da empresa para pagamento, além de informações como: marca, nome do fabricante, número do lote, data de validade e a quantidade correspondente a cada lote.

5.1.2. A(s) empresa(s) vencedora(s) deverá(ão) emitir notas fiscais de venda.

5.1.3. Não serão recebidos materiais que apresentarem, lacres violados e/ou variação na estrutura das embalagens, inadequação em relação ao conteúdo.

5.1.4. Os materiais que se deteriorarem ou perderem suas características durante a validade ou vida útil, desde que em condições normais de estocagem, uso e/ou manuseio, deverão ser trocados pela Contratada, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da comunicação formal feita pela unidade hospitalar.

5.1.5. São de responsabilidade da Contratada as condições de conservação dos materiais entregues, abrangendo inclusive resistência das embalagens, data de validade, teste hidrostático, higiene e conservação.

5.1.6. Todos os materiais entregues deverão ser iguais entre si, mesmo modelo, marca e especificação técnica apresentada, ou de tecnologia/qualidade superior com a devida aprovação prévia da Contratante.

5.1.7. O armazenamento e o transporte dos materiais deverão atender às especificações técnicas (temperatura, calor, umidade, luz) determinadas pela Anvisa.

5.1.8. Deverá constar na embalagem do material: nome e CNPJ do fabricante ou distribuidor, procedência, número do lote, prazo de validade, número do registro no Ministério da Saúde.

5.1.9. Os materiais adquiridos pela Contratante poderão ser acompanhados de laudos de análise do fabricante para cada lote entregue, a critério da unidade requisitante, que, conforme sua necessidade, poderá solicitar detalhamentos sobre as especificações técnicas do produto, estabelecidas pelo fabricante como padrão de qualidade.

5.2. Do recebimento provisório:

5.2.1. Os materiais serão recebidos provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de

Referência e na proposta, que emitirá um Termo de Recebimento Provisório, devendo encaminhá-lo ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

5.2.2. Os materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos, refeitos, ou substituídos no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

5.2.3. Em caso de constatação, a qualquer tempo, de desvios na qualidade, defeitos de fabricação ou alterações da estabilidade, dentro do prazo de validade, que comprometam a integridade do produto, bem como má-fé do fornecedor, condições inadequadas de transporte ou em desacordo com as especificações exigidas, a Contratada fica obrigada a substituir, às suas expensas, o produto defeituoso, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da constatação do vício do produto com a consequente notificação junto ao fornecedor.

5.2.4. As informações sobre o lote e número do cilindro deverão constar na Nota Fiscal e precisam convergir com o material entregue. Caso existam divergências, o fiscal do contrato irá formalizar junto ao fornecedor a necessidade da Carta de Correção de informações, visto que é através das informações da nota fiscal que são tratados possíveis desvios de qualidade.

5.3. Do recebimento definitivo:

5.3.1. Os materiais serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material recebido.

5.3.2. O recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução do objeto, será realizado pelo gestor do contrato, através da emissão de Termo de Recebimento Definitivo ou, se for o caso, emissão de Termo de Instalação para centrais de gases medicinais e tanque criogênico.

5.3.3. O gestor do contrato analisará os relatórios e toda documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicará as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções.

5.3.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

5.3.5. Caso, no recebimento definitivo, a carga for recusada pelo fiscal do contrato, tanto de forma integral ou parcial, toda informação divergente do contrato (o motivo para a recusa) será formalmente registrada e comunicada à Contratada.

5.3.6. A recusa da nota fiscal poderá ser feita devido a ausência de documentação exigível, ausência de informações exigidas, negação por parte do fornecedor sobre a troca parcial, negação de emissão de cartas de correção e de compromisso de troca de

material, ou mesmo por conta de demais desconformidades ocorridas durante as etapas do processo de recebimento.

6. DO MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

6.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

6.2. A gestão do contrato ficará sob a responsabilidade da servidora Cícera Eugênia Dantas da Cunha, matrícula nº 0.0000630.1.

6.3. A fiscalização da execução do Contrato ficará sob a responsabilidade dos servidores: André Luiz Araújo Saraiva, matrícula nº 0.0000765.1; Maria de Fátima Correia de Araújo Selva, matrícula nº 48005222 e Albilane Maria da Silva, matrícula nº 4.00013.

6.4. Ao(s) gestor(es) e fiscal(is) competirão, respectivamente, as atribuições previstas no Decreto Municipal nº 009/2024.

6.5. A verificação da adequação da entrega dos materiais deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

6.6. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

6.7. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.

6.8. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.

6.9. Das atribuições dos fiscais do contrato:

6.9.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato ou outro documento que vier a substituí-lo, em aspectos técnicos e administrativos.

6.9.2. Receber designação e manter contato com o preposto da Contratada, e se for necessário, esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;

6.9.3. Recepcionar da Contratada, devidamente protocolados, os documentos necessários ao pagamento, previstos no instrumento contratual e nas normas que disciplinam a execução da despesa pública, conferi-los e encaminhá-los ao gestor do contrato;

6.9.4. Realizar ou aprovar a medição dos fornecimentos efetivamente realizados, em consonância com o previsto no contrato, recebendo o objeto mediante termo assinado pelas partes;

6.9.5. Realizar, o recebimento provisório e definitivo do objeto contratado;

6.9.6. Manifestar-se a respeito da suspensão da execução contratual quando solicitado;

6.9.7. Registrar, em livro próprio ou em formulário instituído, todas as ocorrências surgidas durante a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

6.9.8. Determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às expensas da Contratada, no total ou em parte, do objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução;

6.9.9. Rejeitar, no todo ou em parte, fornecimento de objeto em desacordo com as especificações contidas no contrato, observado este Termo de Referência;

6.9.10. Exigir e assegurar o cumprimento das cláusulas e dos prazos previamente estabelecidos no contrato e respectivos termos aditivos;

6.9.11. Determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;

6.9.12. Verificar a correta aplicação dos materiais, e requerer das empresas testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução do contrato;

6.9.13. Comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira tomada de decisões ou providências que ultrapassem o seu âmbito de competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;

6.9.14. Formalizar notificações por escrito à Contratada, caso as tratativas iniciais para saneamento de eventuais irregularidades não sejam suficientes para regularização da situação, estabelecendo prazo para o cumprimento das obrigações e/ou apresentação de justificativas, sob pena de encaminhamento da documentação para o gestor de contrato avaliar a necessidade de abertura do respectivo processo de apuração e aplicação de penalidades;

6.9.15. Em caso de descumprimento contratual e/ou quaisquer tipos de ilicitudes verificadas nas contratações sob sua responsabilidade, além de comunicar ao gestor do contrato, colher previamente as provas e reunir os indícios inerentes a sua atribuição fiscalizatória, auxiliando na instrução do processo;

6.9.16. Preencher ao final do contrato, o termo de avaliação do objeto recebido;

6.9.17. Manifestar-se formalmente, quando consultado, sobre a prorrogação, alteração, rescisão ou qualquer outra providência que deva ser tomada com relação ao contrato fiscalizado, inclusive com a emissão de parecer;

6.9.18. Consultar a Secretaria de Saúde sobre a necessidade de acréscimos ou supressões no objeto do contrato, se detectar algo que possa sugerir a adoção de tais

medidas;

6.10. Das atribuições do gestor do contrato:

6.10.1. Administrar o contrato ou outro documento que vier a substituí-lo, desde sua concepção até sua finalização, em aspectos gerenciais.

6.10.2. Manter o acompanhamento regular e sistemático do instrumento contratual;

6.10.3. Controlar o prazo de vigência do contrato e de execução do objeto, assim como de suas etapas e demais prazos contratuais, recomendando, com antecedência razoável, à Secretaria de Saúde, quando for o caso, a deflagração de novo procedimento licitatório ou a prorrogação do contrato vigente, quando admitida;

6.10.3.1. No caso de renovação ou prorrogação do contrato vigente, o gestor deverá comunicar à Secretaria de Saúde no mínimo com 90 (noventa) dias de antecedência do prazo final de vigência do contrato.

6.10.3.2. No caso de novo procedimento licitatório, o gestor deverá comunicar à Secretaria de Saúde no mínimo com 180 (cento e oitenta) dias de antecedência do prazo final de vigência do contrato.

6.10.4. Encaminhar à Secretaria de Saúde documentos e informações necessários à celebração de termo aditivo e prorrogação do prazo do instrumento contratual , neste último caso, informar a possível vantajosidade da prorrogação, bem como a manifestação do fiscal do contrato sobre a qualidade do objeto fornecido;

6.10.5. Avaliar e se manifestar sobre os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato e encaminhá-los à Secretaria de Saúde;

6.10.6. Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;

6.10.7. Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;

6.10.8. Adotar e registrar as medidas preparatórias para aplicação de sanções e/ou de rescisão contratual, realizando e coordenando atos investigativos prévios à abertura do processo, quando necessários, nas hipóteses de descumprimento de obrigações previstas no edital, no contrato e/ou na legislação de regência;

6.10.9. Aplicar a sanção de advertência prevista no inciso I do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, por meio do procedimento administrativo sumaríssimo previsto no Decreto Municipal nº 009/2024;

6.10.10. Analisar a documentação necessária ao pagamento, encaminhada pelo fiscal do contrato, conforme condições dispostas no instrumento contratual e nas normas que disciplinam a execução da despesa pública, devolvendo-os ao fiscal do contrato para regularização, quando for o caso;

6.10.11. Incluir e conferir as certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária necessárias ao pagamento, e encaminhar ao setor responsável;

6.10.12. Realizar, quando for o caso, e acompanhar os lançamentos dos dados referentes ao contrato nos sistemas municipais e no Portal Nacional de Contratações

Públicas (PNCP), verificando saldo e informando o encerramento do instrumento contratual;

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

a. Der causa à inexecução parcial do contrato;

b. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c. Der causa à inexecução total do contrato;

d. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à Contratada as seguintes sanções:

I. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Termo de Referência, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021);

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Termo de Referência, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021).

IV Multa:

(1) moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias. Atingido o limite, o atraso será configurado como inexecução total do objeto;

(2) compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

7.3. A sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no subitem “III” também é

aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste Termo de Referência.

7.4. As sanções previstas nos incisos “I”, “II” e “III” do caput deste artigo poderão ser aplicadas à Contratada juntamente com a prevista no inciso "II" do caput deste artigo.

7.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, I, II, III e IV, da Lei nº 14.133/2021, as empresas ou profissionais que:

a. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

7.6. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante, conforme art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021.

7.7. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, conforme art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021.

7.7.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, conforme art. 157, da Lei nº 14.133/021.

7.7.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, conforme art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021.

7.7.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.9. Na aplicação das sanções serão considerados, conforme o art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021:

a. A natureza e a gravidade da infração cometida;

b. As peculiaridades do caso concreto;

c. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d. Os danos que dela provierem para a Contratante;

e. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas

e orientações dos órgãos de controle.

7.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

7.11. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, conforme art. 160 da Lei nº 14.133/2021.

7.12. A Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis), no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

7.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

7.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

7.14. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, de pagamentos decorrentes de outros contratos firmados com a Contratada ou será cobrada judicialmente.

8. PRAZO E FORMA DE PAGAMENTO

8.1. O Fundo Municipal de Saúde de Camaragibe efetuará o pagamento da(s) nota(s) fiscal(is) referente ao objeto deste Termo de Referência em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da data de entrega das mesmas, devendo ser apresentada devidamente atestada e corretamente preenchida.

8.2. O pagamento será efetuado através de ordem bancária a favor da conta bancária indicada pela empresa contratada.

8.3. Deverão estar inclusos nos preços apresentados todos os gastos logísticos e de comodato, inclusive quaisquer tributos, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou de qualquer outra natureza resultante da execução da contratação.

8.4. A Administração reserva-se do direito de suspender o pagamento se o objeto for entregue em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência.

8.5. Antes do pagamento, a Secretaria Municipal de Saúde de Camaragibe verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade das certidões nos sites oficiais, especialmente quanto à regularidade fiscal e trabalhista, devendo seu resultado ser juntado ao processo de pagamento.

8.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação vigente aplicável.

---

9. DO REAJUSTE

9.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data da apresentação da proposta.

9.2. Após decorrido um ano, os preços iniciais podem ser reajustados, mediante a aplicação, pela Contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

9.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

9.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

9.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

9.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

9.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

---

10. DA FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1. A aquisição será conduzida através da modalidade de licitação Pregão com a

utilização do Sistema de Registro de Preços, na forma eletrônica;

10.2. O critério de julgamento será o de menor preço por lote;

10.3. A forma de fornecimento do objeto será conforme o descrito nos itens 3 e 5 deste Termo de Referência;

10.4. Por se tratar de contratação para Registro de Preços, o critério de aceitabilidade de preços unitários máximos será conforme disposto na tabela constante do Anexo I.

11. DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

11.1. Disposições gerais

11.1.1. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos;

11.1.2. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

11.1.3. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

11.2. Habilitação jurídica

11.2.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

11.2.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

11.2.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

11.2.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

11.2.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

11.2.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do

ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

11.2.7. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das

Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971;

11.2.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

11.3. Habilitação fiscal, social e trabalhista

11.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

11.3.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

11.3.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

11.3.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

11.3.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

11.3.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

11.3.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da Lei.

11.3.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

11.3.8.1. A apresentação do Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI supre as exigências de inscrição nos cadastros fiscais, na medida em que essas informações constam no próprio Certificado.

11.4. Qualificação técnica

11.4.1 - Comprovação de aptidão mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica em nome da empresa licitante, que comprove(m) o fornecimento

de bens, compatíveis em características e quantidades com o objeto desta licitação, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado;

11.4.1.1. A solicitação de comprovação de aptidão justifica-se para garantir que a licitante possui condições de atender ao fornecimento dos gases medicinais da forma descrita por este Termo de Referência da execução da contratação, essencial para o funcionamento dos serviços de saúde das unidades hospitalares relacionadas.

11.4.2. Alvará Sanitário (ou Licença Sanitária), em nome da empresa licitante, expedido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal, devidamente válido na forma da legislação específica vigente;

11.4.3. Apresentar registro ou regularização sanitária relativo aos gases medicinais conforme enquadramento da ANVISA, ou comprovante de dispensa conforme regulamentação específica.

11.4.4. Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE), em nome da licitante, expedida pela ANVISA, com a situação "Ativa", para atividade de recarga de gases medicinais;

11.4.5. Registro da empresa licitante junto ao INMETRO - Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia OU ao Corpo de Bombeiros, com validade vigente, demonstrando estar habilitado para executar o objeto deste Termo de Referência;

11.4.6. Comprovação de que possui em seu quadro permanente, responsável técnico devidamente habilitado junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) (nas áreas de engenharia química, industrial ou mecânica), devidamente reconhecido pela entidade competente e que emita ART - Atestado de Responsabilidade Técnica - por execução de serviços de características semelhantes ao objeto.

11.4.6.1. O vínculo poderá ser comprovado por meio de CTPS, Contrato Social ou Contrato de Prestação de Serviços.

11.4.7. Certidão de Registro da licitante junto ao CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, onde a licitante for sediada, de acordo com a RDC nº 189/2003, comprovando estar legalmente habilitada a executar atividade relacionada com o objeto deste Termo de Referência, conforme art. 67 da Lei 14.133/2021.

11.4.8. Em relação ao fornecimento dos gases medicinais, certificado de Regularidade expedido pelo Conselho Regional de Farmácia onde a licitante for sediada.

11.4.8.1. Declaração de possuir instalações, equipamentos e pessoal técnico adequados para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.

11.4.8.2. Declaração de possuir estrutura de distribuição em condições de atender solicitações de abastecimento de forma ininterrupta e sem prejuízo de funcionamento às unidades.

11.4.9. Os atestados deverão referir-se a contratos já concluídos ou já decorrido no

mínimo 01 (um) ano do início, exceto se houver sido firmado para ser executado em prazo inferior, apenas aceito mediante a apresentação do contrato.

11.4.10. Também, os atestados deverão referir-se ao objeto da contratação no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

11.5. Qualificação econômico-financeira

11.5.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de sociedade simples;

11.5.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

11.5.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos últimos 2 (dois) exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da licitante, devidamente registrado na competente Junta Comercial, e assinado por contador(es) registrado(s) no Conselho Regional de Contabilidade e pelo titular ou representante legal da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

11.6. Da visita técnica

11.6.1. A empresa interessada em formalizar proposta poderá realizar visita técnica agendada junto ao Hospital Municipal Dr. Aristeu Chaves, para tomar conhecimento do local onde será instalado o tanque criogênico, bem como as condições ambientais, dificuldades técnicas/estruturais e adquirir parâmetros para elaboração das propostas.

11.6.2. A visita tem por finalidade permitir que o licitante obtenha, além das informações precisas e claras das descrições dos itens, informações sobre aspectos que possam influir direta ou indiretamente na elaboração da proposta.

11.6.3. A visita técnica é facultativa e poderá ser agendada e realizada em até 03 (três) dias úteis anterior à data da licitação.

11.6.4. As empresas que realizarem a visita técnica receberão o Atestado de Visita, emitido pela Unidade de Saúde, devidamente assinado pelo servidor responsável, no dia.

11.6.5. A visita técnica deverá ser realizada por responsável técnico da licitante, possuindo documento de registro para comprovação. O agendamento, do órgão gerenciador, deverá ser realizado no horário das 08h às 16h, de segunda à sexta-feira, através do e-mail hosp.aristeuchaves@camaragibe.pe.gov.br e pelo telefone: (81) 99396-0017. Responsável pelo acompanhamento: Douglas Alves da Silva, Matrícula: 801034041.

11.6.6. Os licitantes que optarem em não realizar a visita técnica, deverão enviar a Declaração de Pleno Conhecimento das Condições Locais assinada, comprometendo-se em atender de forma integral, ou seja, arcar com as condições ambientais,

dificuldades técnicas e/ou estruturais, independentemente da realização da visita técnica.

11.6.7. Aqueles que realizaram a visita deverão apresentar a declaração devidamente preenchida e assinada, contendo as informações de conhecimento dos locais de instalação dos equipamentos junto com o Atestado de Visita, emitido pela Unidade de Saúde.

12. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

12.1. Da Contratante

12.1.1. Solicitar a execução do objeto à Contratada através da emissão de Ordem de Fornecimento, Ordem de Serviço, Nota de Empenho ou documento equivalente;

12.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada e as condições estabelecidas neste Termo de Referência;

12.1.3. Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ela substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

12.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;

12.1.5. Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual;

12.1.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021;

12.1.7. Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Contrato e neste Termo de Referência;

12.1.8. Não permitir o ingresso de terceiros não autorizados em locais próprios dos sistemas;

12.1.9. Aplicar à Contratada as sanções previstas na Lei e no Termo de Referência;

12.1.10. Cientificar os órgãos responsáveis para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Contratada;

12.1.11. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

12.1.11.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período;

12.1.12. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela Contratada no prazo máximo de 30 (trinta) dias

corridos;

12.1.13. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

12.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano

causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

12.3. Da Contratada

12.3.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e do Termo de Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

12.2.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com a Lei nº 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor);

12.2.3. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

12.2.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

12.2.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

12.2.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela Contratante, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia o valor correspondente aos danos sofridos;

12.2.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a Contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

a. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

b. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

c. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede da Contratada;

d. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

e. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

12.2.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante e não poderá onerar o objeto da contratação;

12.2.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, imediatamente, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

12.2.10. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

12.2.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

12.2.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

12.2.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto;

12.2.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos citados pelo art. 124, II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021;

12.2.15. Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal que regulamentam as normas de segurança pertinente ao objeto do contrato;

12.2.16. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação vigente;

12.2.17. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

12.2.18. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

12.2.19. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual;

12.2.20. Acatar as orientações da Contratante, sujeitando-se a fiscalização necessária

ao cumprimento do contrato, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

12.2.21. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratante, salvo quando implicarem indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

12.2.22. Cumprir as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta de preços, observando o prazo mínimo exigido pela Administração;

12.2.23. Responsabilizar-se pelo atendimento imediato às chamadas para fornecimento não previstas inicialmente, decorrentes de situações emergenciais ou de urgência a partir do registro comprovado do chamado junto à Contratada, bem como pelas possíveis variações de demanda em conformidade com o prazo de entrega estabelecido pela Contratante;

12.2.24. Responsabilizar-se pelo transporte dos gases medicinais em veículos apropriados para transporte de cargas perigosas, seguindo a regulamentação vigente;

12.2.25. Manter o fornecimento dos gases medicinais sem descontinuidade, na eventualidade de quebra ou manutenção técnica corretiva ou preventiva, pelo mesmo valor daquele fixado em contrato, sem ônus adicional à Contratante;

12.2.26. Efetuar a aferição e a calibração de todos os equipamentos cedidos em comodato conforme legislação vigente;

12.2.27. Em casos de impossibilidade de reparo dos equipamentos cedidos, a Contratada deve efetuar a troca do equipamento por outro similar sem nenhum ônus adicional à Contratante. Durante o período de troca, a Contratada deve manter ininterrupto o fornecimento;

12.2.28. Testar as instalações que passarem por manutenção preventiva e/ou corretiva;

12.2.29. Manter o gestor e o fiscal do contrato sempre informados sobre quaisquer fatos e atos considerados importantes ou irregularidades verificadas;

12.2.30. Manter quadro de pessoal (que não terá, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a Contratante) e material suficientes para atendimento do objeto deste Termo de Referência, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ou demissão;

12.2.31. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

12.2.32. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

12.2.33. Não permitir a utilização de qualquer trabalho de pessoa com idade inferior a dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para as pessoas com idade superior a quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;

12.2.34. Não submeter a pessoa com idade inferior a dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

12.2.35. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho.

13. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

13.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os arts. 138 e 139 da mesma Lei.

13.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato;

13.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

13.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.3.3. Indenizações e multas.

13.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório;

13.5. A contratação poderá ser extinta caso se constate que a Contratada mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão contratuais, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

14. DAS ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais serão regidas pelo disposto no art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021;

14.2. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou

supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

14.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês;

14.5. Registros que não caracterizam alterações contratuais podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

15. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

15.1. Valor total global estimado da contratação é de R$ 10.305.849,60 (dez milhões, trezentos e cinco mil, oitocentos e quarenta e nove reais e sessenta centavos), considerando o período de 36 (trinta e seis) meses de vigência do contrato;

15.2. Os preços finais unitários e totais propostos pelos fornecedores não poderão ultrapassar o preço unitário e total estimado pela Administração;

15.3. Quanto ao Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, nas seguintes situações:

15.3.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto no art. 124, II, alínea “d” da Lei nº 14.133/2021;

15.3.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.

15.5. Os preços registrados serão reajustados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação.

15.6. Pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro deverão ser acompanhados de documentação comprobatória da efetiva alteração extraordinária dos custos de produção, transporte, logística, insumos industriais ou dos fatores supervenientes imprevisíveis que impactaram diretamente a execução contratual.

16. DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA

16.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Fundo Municipal de Saúde de Camaragibe, para o presente exercício, na classificação abaixo:

Unidade orçamentária: 3014
Função: 10
Subfunção: 302
Programa: 1068
Ação: 2.477
Despesa: 310 - 3.3.90.30.00
Fonte de recurso 51-1.600.0000 Recursos do SUS do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos.
Despesa 311 - 3.3.90.30.00
Fonte de recurso 3-1.500.1002 15% de Impostos e Transferência para a Saúde (LC n°141/2012-1.5

16.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária Anual respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

17. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Nome do servidor: Maria Mônica Evangelista Cargo: Técnica em

Licitações

Matrícula: 0.0000474.1

Anexos deste Termo de Referência:

I. Especificação do objeto
II. Locais de entrega
III. Necessidade de instalação de equipamentos
IV. Necessidade de cilindros em comodato e quantitativo de cilindros próprios

V. Estudo Técnico Preliminar

Maria Mônica Evangelista

Técnica em Licitações

Cícera Eugenia Dantas da Cunha

Secretária Executiva de Atenção Especializada à Saúde

De acordo, encaminhe-se para seguimento e providências.

Ana Perez Pimenta de Menezes Lyra

Secretária Municipal de Saúde

ANEXO III
MODELO DE PROPOSTA

(A proposta de preços poderá conter Detalhamentos e Planilhas Estimativas de Custos e Formação de Preços, conforme o caso concreto)

À
SECRETARIA _____
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 222/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2026

DADOS DO LICITANTE
Razão social: CNPJ:
Nome fantasia da empresa, se houver:
Inscrição Estadual:
Classificação tributária Endereço completo:
Cidade: CEP:
Home Page: e-mail (para recebimento de comunicados do Bacen durante a vigência do contrato):
Fone(s): fax:
DADOS BANCÁRIOS
Banco:
Agência (nome e número):
Conta corrente (nome do correntista e número):

A tabela apresentada nesta proposta possui caráter **meramente exemplificativo**, servindo apenas como modelo de referência. Os valores, quantidades e itens deverão ser **ajustados e adaptados** conforme os materiais efetivamente **arrematados no processo licitatório**.

Prezados Senhores,

Apresentamos e submetemos à apreciação de V.Sas, nossa Proposta de Preços, para o objeto da presente Licitação, de acordo com as exigências estabelecidas no Edital e seus anexos e de acordo com a planilha abaixo detalhada:

ITEM	CATMAT	ESPECIFICAÇÃO/DESCRIÇÃO	MARCA/MODELO	UNIDADE	QUANTIDADE SOLICITADA	VALOR UNITÁRIO	TOTAL

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA: R$ _____ (_____).

VALIDADE DA PROPOSTA: _____ (_____) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo do Edital, independente de declaração do licitante.

DECLARAMOS QUE ESTAMOS DE ACORDO COM TODAS AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS.

Local, _____ de _____ de 2026

_____
Assinatura do Representante
Cargo

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

CNPJ 082.60.663.0001-57

ANEXO IV
DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES

A empresa _____ , inscrita no CNPJ sob o nº _____ , sediada _____, por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ SSP/_____ e CPF nº_____, sob as penas da lei e para os fins dispostos neste Edital:

DECLARA que cumpriu o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

DECLARA que cumpriu as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específica;

DECLARA que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal, bem como no art. 14, inciso VI da Lei nº 14.133/2021.

DECLARA que não há sanções vigentes que legalmente proíbam a participante de licitar e/ou contratar com o contratante.

Local, _____ de _____ de 2026.

_____

Assinatura do Representante
Cargo

ANEXO V
DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES LOCAIS PARA O CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES

A empresa _____ , inscrita no CNPJ sob o nº _____ , sediada _____, por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ SSP/_____ e CPF nº_____, sob as penas da lei e para os fins dispostos neste Edital, **DECLARA** que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº XX e seus anexos, bem como **ATESTA** que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

Local, _____ de _____ de 2026.

_____

Assinatura do Representante

Cargo

ANEXO VI
DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO MICROEMPRESA

A empresa _____ , inscrita no CNPJ sob o nº _____ , sediada _____, por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ SSP/_____ e CPF nº_____, sob as penais da lei e para os fins dispostos neste Edital:

Para fins de participação no Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº XX e enquadramento como microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais, pessoa física, microempreendedores individuais ou sociedades cooperativas de consumo, declaramos para todos os fins de direito, que:

a) Não celebramos contratos com a Administração Pública, no ano-calendário da realização desta licitação, cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida, podendo receber o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado de que trata a Lei Federal nº 14.133/2021, a Lei Complementar nº 123/2006 e o Decreto Municipal nº 38/2023;

b) Não estamos inseridos nas hipóteses previstas no § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº. 123 de 14 de dezembro de 2006. Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Local, _____ de _____ de 2026.

_____

Assinatura do Representante

Cargo

ANEXO VII
MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Pelo presente instrumento, o órgão contratante **[RazaoSocialPromotor],** inscrito no CNPJ nº [DocumentoPromotor], com endereço [EnderecoPromotor], na cidade de [CidadePromotor], neste ato representado pelo ordenador, **[NomeAutoridade]** portador da Cédula de Identidade nº [Documento2Autoridade], e inscrito no CPF/MF sob o nº [DocumentoAutoridade], nos termos da Lei nº 14.133/21, e suas alterações, dos Decretos Municipais nº 009/2024 [Regulamento], e considerando o resultado do Pregão Eletrônico nº [NumeroProcesso], homologado em [DataHomologacao], integrante do Processo Administrativo nº [NumAdmProcesso], por deliberação do Pregoeiro designado por esta Municipalidade, resolve **REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa [RazaoSocialParticipante], CNPJ nº [DocumentoParticipante], com endereço [EnderecoParticipante], CEP [CepParticipante], representada por [NomeRepresentante], Carteira de identidade nº [Documento2Representante], inscrito no CPF nº [DocumentoRepresentante], observadas as condições do Edital que regem o Pregão e aquelas enunciadas nas cláusulas que seguem:

1- DO OBJETO:

1- A presente **ATA** tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS** para aquisição de **[Objeto]** para atender a as necessidades do órgão contratante por [ValidadeContrato].

1.1- Do órgão contratante [NomeFantasiaPromotor], descritos no **"DEMONSTRATIVO DE LOTES REGISTRADOS",** anexo a esta **ATA**;

1.2- Os preços, especificações e quantitativos estão descritos no **"DEMONSTRATIVO DE ITENS REGISTRADOS"**, anexo único desta **ATA**;

1.3- As obrigações assumidas, as normas e instruções constam do Edital Licitatório e seus respectivos anexos, juntamente com a proposta, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrições.

2. DOS PARTICIPANTES E DAS QUANTIDADES REGISTRADAS

2.1. O órgão gerenciador figura como único PARTICIPANTE da presente Ata de Registro de Preços conforme justificativa de não realização da publicação da Intenção de Registro de Preços constante no item 6.2.2. do Estudo Técnico Preliminar, de acordo com quantitativos estimados definidos no Termo de Referência.

2.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos ou no valor máximo da despesa estabelecidos nesta Ata.

3. DO PREÇO

3.1. Os preços ofertados pela empresa adjudicatária da licitação, signatária da presente ATA, constam do "DEMONSTRATIVO DE ITENS REGISTRADOS", anexo.

3.2. Os preços registrados abrangem os custos diretos e indiretos decorrentes do fornecimento do obejoto, incluindo tributos, encargos trabalhistas e comerciais, seguros, despesas de administração, lucro, custos com transporte, frete e demais despesas correlatas.

4. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA E DA PRORROGAÇÃO

4.1. O prazo de vigência da Ata será de 1 (um) ano, contado a partir da assinatura do último signatário necessário, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, vedado o acréscimo nos seus quantitativos, conforme arts. 73 e 74 do Decreto Municipal n 009/2024.

4.2. A prorrogação fica condicionada à comprovação da vantajosidade dos preços registrados, mediante pesquisa de preço a ser realizada com a utilização dos parâmetros estabelecidos no art. 110 e seguintes do Decreto Municipal nº 09/2024.

5. DO REAJUSTE

5.1. O preço registrado nesta Ata apenas poderá ser reajustado após decorrido 1 (um) ano da data de elaboração do orçamento estimado da licitação, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, nos termos do art. 156, I, do Decreto Municipal nº 09/2024.

5.2. A DETENTORA DA ATA deverá apresentar o pedido formal de reajuste ao GERENCIADOR durante a vigência da Ata e antes da data de eventual formalização da prorrogação do seu prazo de vigência, sob pena de preclusão do direito ao reajustamento.

5.3. A decisão sobre o pedido de reajustamento deve ser proferida no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias corridos, contados a partir da data da solicitação, através de simples apostila, conforme art. 156, § 4º e § 5º, do Decreto Municipal nº 09/2024.

5.4. Aplicado o reajuste na Ata, os contratos formalizados posteriormente à sua concessão já serão firmados com o preço reajustado.

6. DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados, nos termos do art. 134 do Decreto Municipal nº 09/2024 e seguintes, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrados, nas seguintes situações:

I - em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuado, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do artigo 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

II - decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

III - resultante de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e do Decreto Municipal nº 09/2024.

6.2. O marco inicial da alteração dos preços da ata de registro de preços, será considerado a data-base para efeitos de reajustamento de preços nos contratos dele decorrentes e celebrados após a alteração do preço.

6.3. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

6.3.1. Caso o fornecedor não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.3.2. Havendo a liberação do fornecedor, nos termos do 6.3.1., o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto neste regulamento.

6.3.3. Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.3.4. Caso haja a redução do preço registrado, o gerenciador deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos, para que avaliem a conveniência e oportunidade de efetuar a alteração contratual, e, assim, estender a aplicação automática da alteração de preço nos moldes deliberado pelo órgão gerenciador.

6.4. No caso do preço de mercado se tornar superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações contidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

6.4.1. Para fins do disposto no caput, deverá o fornecedor encaminhar pedido formal, devidamente endereçado, com a indicação dos pressupostos jurídicos e as circunstâncias fáticas alicerçados em evidências sólidas dos fatos imprevisíveis e que justificam restaurar o custo inicialmente pactuado, como, por exemplo, planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente às condições inicialmente pactuadas, publicações em revistas especializadas, entre outros.

6.4.2. O pedido deve ser restrito aos insumos que foram impactados pela majoração extraordinária e o desconto que foi dado na licitação deve ser observado na atualização do valor.

6.4.3. O pedido de revisão deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação.

6.4.4. Caso não demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubsistente o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora, ficando o fornecedor obrigado a cumprir as obrigações contidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de2021, e em outras legislações aplicáveis.

6.4.5. Havendo cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do 6.4.4., o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, procedendo a devida verificação das condições de habilitação.

6.4.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.4.7. Na hipótese de comprovação do disposto no caput e no 6.4.1., o gerenciador procederá à atualização do preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

6.4.8. O órgão ou entidade gerenciadora deverá comunicar aos demais órgãos e entidades que tiverem formalizado contratos sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no artigo 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou seja, para que delibere, no caso concreto, sobre a aplicação da alteração de preço nos moldes definidos pelo órgão gerenciador.

6.5. Qualquer revisão nos preços registrados deve ser formalizada mediante termo aditivo e requer a apresentação de nova proposta de preço e/ou nova planilha de custos e formação de preço, conforme o caso, seguindo o modelo constante do edital.

6.6. A revisão dos preços registrados em Ata será aplicada automaticamente aos contratos formalizados posteriormente à sua implantação.

6.7. A ordem de preferência para contratação observará os novos valores revisados e se houver equiparação de valores entre os itens espelhados, será obedecida a ordem de classificação prevista no item 7.

7. DA ORDEM DE PREFERÊNCIA NO CONSUMO DA ATA

7.1. O consumo da Ata deverá ocorrer primeiro no item mais vantajoso, consumindo-se os demais itens nessa sequência apenas quando exaurido o quantitativo daquele.

7.2. Se a mesma empresa vencer a licitação nas cotas ampla e reservada, ou vencer em mais de um item/lote espelhado, com preços distintos, o consumo da Ata deve ocorrer primeiro no item/lote mais vantajoso, devendo ser contratados os demais itens em sequência apenas após o exaurimento dos quantitativos registrados mais vantajosos.

7.3. Se empresas distintas vencerem cotas ampla e reservada com preços iguais, a cota reservada terá prioridade de contratação.

7.4. Se empresas distintas venceram itens espelhados com preços iguais, as microempresas, empresas de pequeno porte e os microempreendedores individuais terão direito de preferência na contratação.

7.5. Na impossibilidade de se aplicar o critério previsto no item 7.4, o GERENCIADOR deverá realizar sorteio para a definição da ordem de preferência na contratação.

8. DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO.

8.1. A DETENTORA DA ATA está obrigada a celebrar as contratações que dela poderão advir, observadas as condições estabelecidas no Edital, em seus anexos e nesta Ata.

8.2. As contratações decorrentes desta Ata de Registro de Preços serão formalizadas mediante a assinatura de termo de contrato, conforme modelo constante do Anexo ___ do Edital, respeitado o prazo de vigência da Ata.

8.3. A DETENTORA DA ATA será convocada para assinatura do termo de contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da convocação, sob pena de decair o direito à contratação.

8.4. O prazo para assinatura do termo de contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação da DETENTORA DA ATA antes do decurso do prazo assinalado e desde que ocorra motivo justo, aceito pela Administração.

8.5. O não comparecimento ou a recusa injustificada da DETENTORA DA ATA em assinar o contrato no prazo assinalado enseja o cancelamento do registro de preços e a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

8.6. Por ocasião da convocação para assinatura do contrato, o órgão ou entidade interessada na contratação deverá consultar a regularidade da DETENTORA DA ATA perante o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep) e verificar a validade dos documentos de habitação fiscal, social e trabalhista apresentados na licitação, por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais, certificando nos autos a regularidade e anexando os documentos obtidos.

8.6.1. Se não for possível atualizar os documentos por meio eletrônico, a DETENTORA DA ATA será notificada para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade, mediante a apresentação das respectivas certidões vigentes, sob pena de decair do direito à contratação e haver o cancelamento do registro de preços.

8.7. Nas hipóteses do item 8.5 e 8.6, o GERENCIADOR poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, se houver, ou os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura de nova Ata, observado o disposto no art. 90, §§ 2º e 4º da Lei 14.133, de 2021.

8.8. A contratação individual de subitens registrados em Itens de forma aglutinada somente será admitida se o edital previu critério de aceitabilidade dos preços unitários máximo e se for comprovada a vantajosidade da contratação mediante prévia pesquisa de mercado ou demonstração de que o deságio obtido no valor do item é igual ou superior ao do lote globalmente considerado.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA

9.1. Ao ÓRGÃO GERENCIADOR compete a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, e ainda os seguintes, nos termos do art. 121 do Decreto Municipal nº 09/2024:

9.1.2. Realizar procedimento público de intenção de registro de preços - IRP, estabelecendo, quando for o caso, o número máximo de participantes, em conformidade com sua capacidade de gerenciamento, observando o disposto no item 9.1.18.;

9.1.3. Aceitar ou recusar, justificadamente, no que diz respeito à IRP:

a) os quantitativos considerados ínfimos;

b) a inclusão de novos itens; e

c) os itens de mesma natureza, mas com modificações em suas especificações.

9.1.4. deliberar quanto à inclusão posterior de participantes que não manifestaram interesse durante o período de divulgação da intenção de registro de preços;

9.1.5. Consolidar informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos termos de referência ou projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização, determinando a estimativa total de quantidades da contratação;

9.1.6. Realizar pesquisa de preços para identificação do valor estimado da licitação ou contratação direta, bem como definir a tabela de referência para obras e serviços de engenharia;

9.1.7. Promover os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório ou da contratação direta;

9.1.8. Verificar se os pedidos de realização de registro de preços, formulados pelos órgãos e entidades da Administração Pública municipal, apresentam justificativa que se enquadre nas hipóteses previstas no Decreto Municipal nº 09/2024, podendo indeferir os pedidos que não estejam de acordo com as referidas hipóteses.

9.1.9. Autorizar a instauração e homologar as licitações para formação dos registros de preços, bem como todos os atos dele decorrentes, tais como a assinatura da ata e sua disponibilização aos órgãos participantes;

9.1.10. Gerenciar a ata de registro de preços;

9.1.11. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais alterações ou atualizações dos preços registrados;

9.1.12. Deliberar quanto à adesão posterior de órgãos e entidades que não manifestaram interesse durante o período de divulgação da intenção para registro de preços;

9.1.13. Remanejar os quantitativos da ata, observados os procedimentos dispostos neste regulamento;

9.1.14. Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório ou na contratação direta;

9.1.15. Aplicar, garantidas a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, bem como proceder o seu registro nos cadastros pertinentes;

9.1.16. Autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo da efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, quando solicitada pelo órgão ou entidade não participante;

9.1.17. Os procedimentos constantes dos incisos 9.1.2. a 9.1.5. do serão efetivados antes da elaboração do edital e de seus anexos;

9.1.18. No procedimento público de intenção de registro de preços (IRP), constante no 9.1.2., deverá ainda ser realizada comunicação específica aos demais órgãos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Município do Camaragibe acerca da existência do IRP, para que possam registrar sua intenção ou ser justificada a dispensa do procedimento, nos termos § 1º do artigo 86 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

9.1.19. No caso de compras centralizadas promovidas por centrais de compras, o órgão ou entidade gerenciadora poderá centralizar a aplicação de penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços para todos os participantes.

9.1.20. Convocar os integrantes do Cadastro de Reserva, se houver, em caso de cancelamento parcial ou integral do registro de preços;

9.1.21. Em caso de Ata de Registro de Preços Corporativa, instaurar, mediante pedido circunstanciado dos PARTICIPANTES, processo de apuração e de aplicação de penalidade em caso de recusa da DETENTORA em assinar os contratos derivados da Ata.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA

10.1. A DETENTORA DA ATA obriga-se a:

10.1.1. Manter o preço registrado e demais condições previstas durante todo o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços;

10.1.2. Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e de eventuais contratações decorrentes, as condições de habilitação exigidas para participação na licitação, inclusive sua inscrição no CADFOR-PE;

10.1.3. Assinar os contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços no prazo assinalado.

10.1.4. Prestar as informações solicitadas pelo GERENCIADOR, durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da solicitação.

10.1.5. Designar preposto para representá-la perante o GERENCIADOR, sempre que for necessário.

11. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

11.1. Durante sua a vigência, a presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado dos procedimentos iniciais da licitação para o registro de preços, doravante denominado NÃO PARTICIPANTE, mediante anuência do GERENCIADOR, atendidas as condições previstas no art. 86, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021, no Decreto Municipal 038/2023 e do Edital.

11.2. Os órgãos e as entidades de que trata o item 11.01., quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão ou entidade gerenciadora da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

11.3. Caberá ao gerenciador verificar junto ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, se aceita ou não o fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão ou entidade gerenciadora e órgãos ou entidades participantes.

11.3. Após a autorização do GERENCIADOR, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa dias), observado o prazo de vigência da ata.

11.4. Cada órgão ou entidade NÃO PARTICIPANTE poderá aderir a até 50% (cinquenta por cento) do quantitativo dos itens registrados na Ata de Registro de Preços.

11.5. A soma de todas as adesões por NÃO PARTICIPANTES não poderá exceder ao dobro do quantitativo de cada item registrado, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

11.6. A adesão à ata de registro de preços gerenciada por órgão ou entidade municipal da própria Administração Municipal, caso tenha sido realizado procedimento público de intenção de registro de preços e, assim, viabilizada a participação, será admitida nos casos em que haja justificativa que demonstre a imprevisibilidade da demanda ou outros fatores de inviabilizaram a participação no procedimento de registro de preços, em atendimento ao dever de planejamento e aspectos de centralização de compras aplicáveis, sem prejuízo do atendimento dos requisitos elencados no § 2º do artigo 86 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e do Decreto Municipal nº 09/2024, conforme previsto no art. 83 deste.

11.7. As quantidades previstas para os itens nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos e entidades participantes e não participantes do procedimento licitatório ou da contratação direta para registro de preços, observados os critérios e requisitos dispostos no art. 80 do Decreto Municipal nº 09/2024.

12. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

12.1. O registro de preços da DETENTORA DA ATA será cancelado quando esta incidir nas hipóteses descritas no art. 138 do Decreto Municipal nº 09/2024:

12.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

12.1.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

12.1.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

12.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

12.2. No caso do item 12.1.4., no caso de a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapassar o prazo de vigência da ata de registro de preços, e caso não seja o órgão ou entidade gerenciadora o responsável pela aplicação da sanção, poderá GERENCIADOR, mediante decisão fundamentada, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela manutenção do registro de preços.

12.3. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 12.1.1., 12.1.2. e 12.1.4. será formalizado por despacho do órgão ou entidade gerenciadora, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.3. A Ata de Registro de Preços também será cancelada, total ou parcialmente, por razões de interesse público, em face do cancelamento de todos os preços registrados ou em decorrência de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento das obrigações definidas nesta Ata de Registro de Preços, devidamente comprovados e justificados.

12.4. Será assegurado o contraditório e a ampla defesa antes do cancelamento do registro de preços, ressalvada a hipótese de que trata o item 12.1.4.

13. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa a DETENTORA DA ATA que:

13.1.1. não assinar o contrato decorrentes desta Ata dentro do prazo estipulado;

13.1.2. recusar-se a reduzir os preços registrados diante da superveniente criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais com comprovada repercussão sobre a Ata;

13.1.3. recusar-se a manter os preços registrados após indeferimento do seu pedido de revisão.

13.2. A penalidade de multa será aplicada, preferencialmente, com a gradação prevista no art. 170 do Decreto Municipal nº 09/2024, seguindo os seguintes percentuais e diretrizes:

13.2.1. Multa moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso na entrega de bem ou execução de serviços, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

13.2.2. Multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta em caso de recusa do licitante ou futuro contratado em assinar a Ata de Registro de Preços ou contrato, ou se recusar a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

13.2.3. Multa administrativa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação ou para a contratação direta, na hipótese de o licitante ou futuro contratado retardar injustificadamente o procedimento de contratação ou descumprir de preceito normativo ou as obrigações assumidas, tais como:

a) deixar de entregar documentação exigida para o certame licitatório;

b) desistir da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração;

c) tumultuar a sessão pública da licitação;

d) descumprir requisitos de habilitação na modalidade pregão, a despeito da declaração em sentido contrário;

e) propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação;

f) deixar de providenciar o cadastramento da empresa vencedora da licitação ou da contratação direta junto ao cadastro de fornecedores do Município, dentro do prazo concedido pela Administração Pública, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo respectivo órgão ou entidade da Administração Pública Municipal;

g) deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o licitante ou contratado enquadrar- se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações;

h) propor impugnações ou pedidos de esclarecimentos repetitivos e que já tenham sido respondidos, tumultuando a abertura do processo licitatório; e

i) outras situações de natureza correlatas.

13.2.4. Multa administrativa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, tais como:

a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;

b) permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;

c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração Pública Municipal, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação e pagamento da despesa;

d) deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;

e) não devolver os valores pagos indevidamente pelo contratante;

f) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do contrato;

g) utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;

h) tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;

i) deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual - EPI, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

j) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração Pública Municipal;

k) deixar de repor funcionários faltosos;

l) deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

m) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;

n) deixar de efetuar o pagamento de salários, vale-transporte, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;

o) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada;

p) outras situações de natureza correlatas.

13.2.5. Multa administrativa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, na hipótese de o contratado entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

13.2.6. Multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou da Ata de Registro de Preços, quando o contratado ou fornecedor registrado der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da Ata de Registro de Preços.

13.3. Se a recusa em assinar o contrato ou a Ata de Registro de Preços a que se refere o item 13.2.2. for motivada por fato impeditivo relevante, devidamente comprovado e superveniente à apresentação da proposta, a autoridade julgadora poderá, mediante ato motivado, deixar de aplicar a multa.

13.4. Na fixação da dosimetria das sanções previstas nesta Ata, serão observados os mesmos critérios e diretrizes fixados no edital da licitação.

13.5. A aplicação das sanções deverá ser precedida de processo administrativo, garantidos os princípios da ampla defesa e contraditório.

14. DA PUBLICAÇÃO

14.1. Esta Ata de Registro de Preço será publicada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), bem como no Portal da Transparência do Município de Camaragibe como condição de sua eficácia, devendo a sua divulgação ser mantida durante toda a vigência.

15. DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Camaragibe/PE para os litígios decorrentes deste instrumento.

_____

[NomeAutoridade]
ÓRGÃO GERENCIADOR

_____

[RazaoSocialParticipante]
DETENTORA DA ATA

[CidadePromotorSemUF], [DiaAtual] de [MesAtualNome] de [AnoAtual]

ANEXO VIII
MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/ FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA XXXXXX, EM DECORRÊNCIA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXXX, PROCESSO Nº XXXX:

O MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/ FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 41.230.038/0001-38, com sede na Av. Belmino Correia no 3038 – 1° Andar - Timbi-Camaragibe/PE, neste ato representada pela Secretária de Saúde ANA PEREZ PIMENTA DE MENEZES LYRA, doravante designada simplesmente CONTRATANTE, e, do outro lado, e a empresa _____, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº __, sediada em

_____, representada neste ato por

_____(nome e função que exerce na contratada), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, doravante designada CONTRATADA, têm entre si justo e acordado, e celebram o presente CONTRATO, mediante as seguintes cláusulas e condições, que mutuamente outorgam e estabelecem, sujeitando-se às disposições previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal nº 09/2024, e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente CONTRATO a prestação de serviços de empresa especializada no fornecimento de oxigênio gasoso medicinal, ar comprimido medicinal e oxigênio medicinal liquefeito a granel, incluindo a disponibilização de cilindros, tanque criogênico para instalação de central de oxigênio líquido e acessórios em regime de comodato, para atender a demanda do CEMEC Vera Cruz, Centro Médico Hospitalar, Centro de Parto Normal, Hospital Municipal Aristeu Chaves e SAMU, serviços de saúde do SUS vinculados a Secretaria de Saúde de Camaragibe, bem como aos munícipes com prescrição de oxigenoterapia domiciliar, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, na proposta da CONTRATADA e nos demais documentos constantes do processo administrativo em epígrafe.

LOTE	ITEM	CATMAT	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT. MENSAL	QUANTIDADE (36 MESES)	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01 -	01		Oxigênio medicinal liquefeito a granel	Metro cúbico	4.000 m³	144.000 m³	R$ 9,75	R$ 1.404.000,00

FORNECIMENTO HOSPITAL AR	02		Oxigênio medicinal gasoso acondicionado em cilindros com capacidade de 0,3m³ a 10m³ (zero vírgula três metros cúbicos a dez metros cúbicos)	Metro cúbico	1.600 m³	57.600 m³	R$ 112,00	R$ 6.451.200,00
	03		Ar comprimido medicinal gasoso acondicionado em cilindros com capacidade 7m³ a 10m³ (sete metros cúbicos a dez metros cúbicos)	Metro cúbico	80 m³	2.880 m³	R$ 73,00	R$ 210.240,00
02 - FORNECIMENTO DOMICILIAR	04		Oxigênio medicinal gasoso acondicionado em cilindros com capacidade de 6m³ a 10m³ (seis metros cúbicos a dez metros cúbicos), dotados de regulador de pressão, fluxômetro e reservatório umidificador.	Metro cúbico	800 m³	28.800 m³	$ 68,99	R$ 1.986.912,00
	05		Oxigênio medicinal gasoso acondicionado em cilindros com capacidade de 0,3m³ a 5m³ (zero vírgula três metros cúbicos a cinco metros cúbicos), dotados de regulador de pressão, fluxômetro e reservatório umidificador.	Metro cúbico	80 m³	2.880 m³	R$ 88,02	R$ 253.497,60

Valor global estimado da contratação para um período estimado de 36 meses: R$ 10.305.849,60 (dez milhões, trezentos e cinco mil, oitocentos e quarenta e nove reais e sessenta centavos.)

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO

São partes integrantes deste CONTRATO e vinculam a contratação, para todos os fins de direito, independentemente de transcrição, o processo relativo ao PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº XXX, PROCESSO Nº XXX e todos os seus anexos, em especial a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XXX.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O prazo de vigência do CONTRATO é de 36 (meses), contados a partir da data de sua assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A prorrogação fica condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que há interesse na manutenção dos serviços e de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a CONTRATADA.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A pesquisa para aferição da vantajosidade econômica da prorrogação contratual será conforme determinado no art. 107 da Lei n 14.133/2021.

PARÁGRAFO QUARTO: O CONTRATO não poderá ser prorrogado quando a CONTRATADA tiver sido penalizada com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar, observadas as abrangências e os limites temporais de aplicação, sendo excepcionalmente admitida a prorrogação, pelo período mínimo necessário à conclusão de um novo certame, de modo a evitar a descontinuidade do serviço ou o custo de uma contratação emergencial.

PARÁGRAFO QUINTO: Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a prorrogação.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de R$ 10.305.849,60 (dez milhões, trezentos e cinco mil, oitocentos e quarenta e nove reais e sessenta centavos, valor anual de R$ 3.435.283,20 (três milhões, quatrocentos e trinta e cinco mil, duzentos e oitenta e três reais e vinte centavos), sendo o valor mensal de R$ 286.273,60 (duzentos e oitenta e seis mil, duzentos e setenta e três reais e sessenta centavos), conforme estabelecido na proposta, parte integrante deste CONTRATO.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O valor do CONTRATO compreende os custos diretos e indiretos decorrentes de sua execução, incluindo tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, seguros, despesas de administração, lucro, eventuais custos com transporte, frete e outras despesas correlatas necessárias ao cumprimento integral do objeto da contratação.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O valor global indicado é meramente estimativo e os pagamentos devidos à CONTRATADA serão feitos conforme medições dos serviços efetivamente realizados.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Fundo Municipal de Saúde de Camaragibe, para o presente exercício, na classificação abaixo:

Unidade orçamentária: 3014

Função: 10

Subfunção: 302

Programa: 1068

Ação: 2.477

Despesa: 310 - 3.3.90.30.00

Fonte de recurso 51-1.600.0000 Recursos do SUS do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos.

Despesa 311 - 3.3.90.30.00

Fonte de recurso 3-1.500.1002 15% de Impostos e Transferência para a Saúde (LC n°141/2012-1.5

PARÁGRAFO SEGUNDO: No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas de mesma natureza, cujo empenho será objeto de termo de apostilamento no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE E DA REVISÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os preços contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano, contado da data de elaboração do orçamento estimado, ocorrida em __/__/__ (DD/MM/AAAA).

PARÁGRAFO SEGUNDO: O preço do CONTRATO será reajustado em periodicidade anual contada a partir da data de elaboração do orçamento estimado, utilizando-se, para tanto, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, que incidirá exclusivamente em relação às obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, nos termos do art. 156, I, do Decreto Municipal n º 09/2024.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Independentemente do prazo de duração do contrato, será obrigatória a previsão no edital de índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data de consolidação do orçamento estimado ou, quando for ocaso, da alteração do preço da ata de registro de preços que deu origem à contratação, com a possibilidade de ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos, conforme § 7º do art. 25 da Lei n 14.133/2021 e art. 156, §1, do Decreto Municipal n º 09/2024.

PARÁGRAFO QUARTO: Os pedidos de reajustamento deverão ser analisados e respondidos pela Administração no prazo máximo de até 120 (cento e vinte dias, contados a partir da instrução completa do requerimento pela CONTRATADA, conforme art. 156, §4º, do Decreto Municipal nº 09/2024.

PARÁGRAFO QUINTO: Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido analisado o pedido de reajuste tempestivamente formulado, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro ao reajustamento, sob pena de preclusão.

PARÁGRAFO SEXTO: O reajustamento será formalizado mediante apostilamento, exceto se a sua concessão coincidir com a prorrogação contratual ou a realização de alguma alteração contratual, quando poderá ser formalizado por termo aditivo.

PARÁGRAFO SÉTIMO: O direito ao reajustamento poderá ser objeto de renúncia expressa, parcial ou integral, bem como de negociação entre as partes, com vistas a garantir a vantajosidade da manutenção do ajuste para o interesse público.

PARÁGRAFO OITAVO: Nos reajustes subsequentes ao primeiro, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste concedido ou objeto de renúncia.

PARÁGRAFO NONO: Havendo reequilíbrio econômico-financeiro do contrato ou alteração do preço da ata de registro de preços com reflexo no contrato, ocorrerá a modificação da data-base do *caput* deste artigo, passando a mesma a coincidir com a data de concessão do reequilíbrio, sendo

que os próximos reajustamentos anuais serão considerados a partir de então, de acordo com o § 2º do art. 156 do Decreto Municipal nº 09/2024.

PARÁGRAFO DÉCIMO: a revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro do contrato em sentido amplo decorrerá da aplicação da teoria da imprevisão, tendo lugar quando a interferência causadora do desequilíbrio econômico-financeiro consistir em um fato imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, anormal e extraordinário, isto é, que não esteja previsto no contrato, e nem poderia estar, podendo ser provocado pelo órgão contratante ou requerido pela contratada, conforme art. 153 do Decreto Municipal n º 09/2024, desde que atendidos os requisitos elencados no parágrafo único do referido dispositivo normativo.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: O reequilíbrio será concedido a partir do evento que ensejou o desequilíbrio contratual devidamente demonstrado no processo administrativo, de acordo com o art. 155 do Decreto Municipal nº 09/2024.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do CONTRATO e antes de eventual prorrogação, sob pena de preclusão.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: Em se tratando de estabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser identificado se aquele risco estava ou não endereçado a uma das partes, de alguma maneira no momento da contratação. Caso o mesmo esteja endereçado à Contratada no momento da contratação, compondo a matriz de risco, não será concedido o estabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, observando-se a previsão do art. 154 do Decreto Municipal nº 09/2024.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO: A extinção do CONTRATO não configura óbice para o reconhecimento do direito ao reajuste ou ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro CONTRATO, desde que requeridos tempestivamente, hipóteses em que serão concedidos a título de indenização por meio de Termo de Quitação, de acordo com o §2 º do art. 152 do Decreto Municipal nº 09/2024.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO: É dever da CONTRATANTE exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, em especial:

I. Solicitar a execução do objeto à Contratada através da emissão de Ordem de Fornecimento, Ordem de Serviço, Nota de Empenho ou documento equivalente;

II. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada e as condições estabelecidas neste Termo de Referência;

III. Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ela substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

IV. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;

V. Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual;

VI. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei no 14.133/2021;

VII. Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Contrato e neste Termo de Referência;

VIII. Não permitir o ingresso de terceiros não autorizados em locais próprios dos sistemas;

IX. Aplicar à Contratada as sanções previstas na Lei e no Termo de Referência;

X. Cientificar os órgãos responsáveis para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Contratada;

XI. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

XII. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período;

XIII. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela Contratada no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos;

XIV. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

XV. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Deve a CONTRATADA cumprir todas as obrigações estipuladas neste CONTRATO e respectivos anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, em especial:

I. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e do Termo de Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

II. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com a Lei n° 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor);

III. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

IV. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

V. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

VI. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela Contratante, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia o valor correspondente aos danos sofridos;

VII. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a Contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

a. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

b. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

c. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede da Contratada;

d. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

e. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

VIII. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante e não poderá onerar o objeto da contratação;

IX. Comunicar ao Fiscal do contrato, imediatamente, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

X. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

XI. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

XII. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

XIII. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto;

XIV. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos citados pelo art. 124, II, alínea "d", da Lei no 14.133/2021;

XV. Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal que regulamentam as normas de segurança pertinente ao objeto do contrato;

XVI. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação vigente;

XVII. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei no 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

XVIII. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

XIX. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual;

XX. Acatar as orientações da Contratante, sujeitando-se a fiscalização necessária ao cumprimento do contrato, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

XXI. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratante, salvo quando implicarem indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

XXII. Cumprir as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta de preços, observando o prazo mínimo exigido pela Administração;

XXIII. Responsabilizar-se pelo atendimento imediato às chamadas para fornecimento não previstas inicialmente, decorrentes de situações emergenciais ou de urgência a partir do registro comprovado do chamado junto à Contratada, bem como pelas possíveis variações de demanda em conformidade com o prazo de entrega estabelecido pela Contratante;

XXIV. Responsabilizar-se pelo transporte dos gases medicinais em veículos apropriados para transporte de cargas perigosas, seguindo a regulamentação vigente;

XXV. Manter o fornecimento dos gases medicinais sem descontinuidade, na eventualidade de quebra ou manutenção técnica corretiva ou preventiva, pelo mesmo valor daquele fixado em contrato, sem ônus adicional à Contratante;

XXVI. Efetuar a aferição e a calibração de todos os equipamentos cedidos em comodato conforme legislação vigente;

XXVII. Em casos de impossibilidade de reparo dos equipamentos cedidos, a Contratada deve efetuar a troca do equipamento por outro similar sem nenhum ônus adicional à Contratante. Durante o período de troca, a Contratada deve manter ininterrupto o fornecimento;

XXVIII. Testar as instalações que passarem por manutenção preventiva e/ou corretiva;

XXIX. Manter o gestor e o fiscal do contrato sempre informados sobre quaisquer fatos e atos considerados importantes ou irregularidades verificadas;

XXX. Manter quadro de pessoal (que não terá, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a Contratante) e material suficientes para atendimento do objeto deste Termo de Referência, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ou demissão;

XXXI. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

XXXII. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

XXXIII. Não permitir a utilização de qualquer trabalho de pessoa com idade inferior a dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para as pessoas com idade superior a quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;

XXXIV. Não submeter a pessoa com idade inferior a dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto no 6.481, de 12 de junho de 2008;

XXXV. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

PARÁGRAFO PRIMEIRO: São obrigações da CONTRATADA, na qualidade de OPERADORA:

I. Realizar o tratamento dos dados pessoais em estrita conformidade às instruções repassadas pela

CONTROLADORA/CONTRATANTE;

II. Adotar medidas técnicas e administrativas de segurança aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, segundo os padrões técnicos mínimos exigidos pela CONTROLADORA/CONTRATANTE;

Utilizar recursos de segurança da informação e de tecnologia da informação de qualidade, eficiência e eficácia reconhecidas e em versões comprovadamente seguras e atualizadas, de forma a reduzir o nível de risco ao qual o objeto do CONTRATO ou a CONTRATANTE está exposta;

III. Manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo;

IV. Facultar acesso a dados pessoais somente para o pessoal autorizado que tenha estrita necessidade e que tenha assumido compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, ou ao próprio Titular dos dados, devendo tal compromisso estar disponível em caráter permanente para exibição à CONTROLADORA/CONTRATANTE, mediante solicitação;

V. Permitir a realização de auditorias da CONTROLADORA/CONTRATANTE e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações relacionadas à sistemática de proteção de dados;

VI. Informar e obter a anuência prévia da CONTROLADORA/CONTRATANTE sobre a utilização de serviços de terceiros para sustentar ou viabilizar o funcionamento da Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC para o desenvolvimento das atividades objeto do CONTRATO;

VII. Apresentar à CONTROLADORA/CONTRATANTE, sempre que solicitado, toda e qualquer informação e documentação que comprovem a implementação dos requisitos de segurança especificados na contratação, de forma a assegurar a auditabilidade do objeto contratado, bem como os demais dispositivos legais aplicáveis;

VIII. Auxiliar, em toda providência que estiver ao seu alcance, no atendimento pela CONTROLADORA/CONTRATANTE e de obrigações perante Titulares de dados pessoais, autoridades competentes ou quaisquer outros legítimos interessados;

IX. Comunicar formalmente e de imediato à CONTROLADORA/CONTRATANTE a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a Titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções;

X. Promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos da CONTROLADORA/CONTRATANTE, em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do presente CONTRATO;

XI. Obter, quando necessário, o consentimento dos titulares dos dados sob tratamento, nos termos do art. 8º da Lei nº 13.709/2018;

XII. Abster-se da utilização dos dados pessoais tratados para finalidade diversa da execução dos serviços objeto deste CONTRATO;

XIII. Adotar planos de resposta a incidentes de segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para a execução das finalidades deste CONTRATO, bem como dispor de mecanismos que possibilitem a sua remediação, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares dos dados;

XIV. Responsabilizar-se por prejuízos causados à CONTROLADORA/CONTRATANTE em razão de coleta e tratamento inadequados dos dados pessoais compartilhados para as finalidades pretendidas no presente CONTRATO;

XV. Responsabilizar-se pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pela CONTROLADORA/CONTRATANTE;

XVI. Definir e executar procedimento de descarte seguro dos dados pessoais, que estejam em sua posse, ao encerrar a execução do CONTRATO ou após a satisfação da finalidade pretendida;

XVII. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD;

XVIII. Exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância;

XIX. Manter bancos de dados formados a partir deste CONTRATO administrativo em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD, e em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: São obrigações da CONTRATANTE, na qualidade de CONTROLADORA:

I. Fornecer, observadas as diretrizes de sua Política Local de Proteção de Dados Pessoais e Política de Privacidade, as instruções e condições necessárias ao tratamento dos dados pela OPERADORA/CONTRATADA;

II. Adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;

III. Adotar mecanismos transparentes, de fácil compreensão e acesso, que permitam a ciência inequívoca dos titulares dos dados a respeito de sua Política de Privacidade, que deve conter, minimamente, as medidas acima indicadas;

IV. Compartilhar com a OPERADORA/CONTRATADA as informações pessoais fornecidas pelos usuários dos serviços públicos por ela prestados, estritamente necessárias à execução do objeto contrato e nos exatos termos definidos em sua Política de Privacidade, após a aceitação dos termos de uso pelo usuário ou seu representante legal, quando for o caso;

V. Definir quais serão os dados pessoais tratados, bem como as finalidades e as formas de tratamento para cada dado coletado;

VI. Comunicar à autoridade nacional de proteção de dados e ao titular dos dados a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares, após o recebimento da comunicação formal feita pela OPERADORA/CONTRATADA;

VII. Providenciar a eliminação segura dos dados obtidos para a prestação do serviço e compartilhados com a OPERADORA/CONTRATADA, após o término do tratamento, exceto quando necessários ao atendimento das finalidades previstas no art. 16 da Lei Federal nº 13.709/2018, quando estará autorizada a sua conservação;

VIII. Responsabilizar-se pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais e das medidas de segurança estabelecidas em sua Política de Privacidade, no processo de compartilhamento dos dados, a menos que reste comprovado que o dano é decorrente de culpa exclusiva do titular dos dados ou de terceiro.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A execução do presente CONTRATO deverá ser fiscalizada pela CONTRATANTE, sem que essa competência exclua ou reduza a integral responsabilidade da CONTRATADA, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na execução do objeto contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATANTE designa André Luiz Araújo Saraiva, matrícula n° 0.0000765.1, Maria de Fátima Correia de Araújo Selva, matrícula n° 48005222 e Albilane Maria da Silva, matrícula no 4.00013, como servidores responsáveis pela fiscalização do CONTRATO.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O fiscal deverá ter pleno conhecimento do CONTRATO e das demais condições constantes do Termo de Referência, Edital e seus anexos, tendo, entre outras, as seguintes atribuições, conforme art. 23 do Decreto Municipal n° 09/2024:

I - acompanhar a execução contratual em seus aspectos qualitativos e quantitativos;

II- receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;

III - recepcionar da contratada, devidamente protocolados, os documentos necessários ao pagamento, previstos no instrumento contratual e nas normas que disciplinam a execução da despesa pública, conferi-los e encaminhá-los ao gestor do contrato;

IV - conforme o caso, realizar ou aprovar a medição dos serviços ou fornecimentos efetivamente realizados, em consonância com o previsto no contrato, recebendo o objeto mediante termo assinado pelas partes;

V - realizar, na forma do artigo 140 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for ocaso;

VI - manifestar-se a respeito da suspensão da execução contratual quando solicitado;

VII - adotar medidas preventivas de controle dos contratos, tais como:

a) realização de reunião inicial com a contratada para apresentação das partes, suas obrigações e esclarecer eventuais dúvidas;

b) utilização de checklists, isto é, listas de verificação para a análise dos aspectos técnicos referentes à contratação;

c) elaboração de relatório periódico de acompanhamento (mensal, bimestral ou trimestral);

d) disponibilização de formulários de avaliação dos bens e/ou serviços, reunindo sugestões e reclamações que deverão ser enviadas à contratada e utilizadas para gerar melhorias no objeto;

e) promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na execução do objeto, sempre que possível com a participação de pelo menos 02 (dois) servidores ou agentes públicos, registrando em ata o conteúdo das deliberações.

VIII- registrar, em livro próprio, todas as ocorrências surgidas durante a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização de falha sou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

IX - determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às expensas da contratada, no total ou em parte, do objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução;

X - rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento de objeto em desacordo com as especificações contidas no contrato, observado o Termo de Referência ou o Projeto Básico;

XI - exigir e assegurar o cumprimento das cláusulas e dos prazos previamente estabelecidos no contrato e respectivos termos aditivos;

XII - determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;

XIII- exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho, quando cabível;

XIV - verificar a correta aplicação dos materiais, e requerer das empresas testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;

XV – manifestar, por meio alertas e/ou relatórios de vistoria, as ocorrências verificadas e realizar as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços;

XVI – comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira tomada de decisões ou providências que ultrapassem o seu âmbito de competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;

XVII - formalizar notificações por escrito à contratada, caso as tratativas iniciais para saneamento de eventuais irregularidades não sejam suficientes para regularização da situação, estabelecendo prazo para o cumprimento das obrigações e/ou apresentação de justificativas, sob pena de encaminhamento da documentação para o gestor de contrato avaliar a necessidade de abertura do respectivo processo de apuração e aplicação de penalidades;

XVIII - em caso de descumprimento contratual e/ou quaisquer tipos de ilicitudes verificadas nas contratações sob sua responsabilidade, além de comunicar ao gestor do contrato, colher previamente as provas e reunir os indícios inerentes a sua atribuição fiscalizatória, auxiliando na instrução do processo;

XIX - propor medidas que visem à melhoria contínua da execução do contrato;

XX - preencher ao final do contrato, o termo de avaliação do serviço prestado ou do objeto recebido;

XXI - manifestar-se formalmente, quando consultado, sobre a prorrogação, alteração, rescisão ou qualquer outra providência que deva ser tomada com relação ao contrato fiscalizado, inclusive com a emissão de parecer;

XXII - consultar o órgão ou a entidade contratante sobre a necessidade de acréscimos ou supressões no objeto do contrato, se detectar algo que possa sugerir a adoção de tais medidas;

XXIII - determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;

XXIV – receber e fomentar avaliações relacionadas ao serviço prestado ou ao objeto recebido, especialmente, conforme o caso, do público usuário; e

XXV - exercer qualquer outra atividade compatível com a função que lhe seja legalmente atribuída.

j) Comunicar ao gestor do CONTRATO, em tempo hábil, a iminência do término do CONTRATO

sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

PARÁGRAFO QUARTO: A CONTRATANTE designa Cícera Eugênia Dantas da Cunha, matrícula no 0.0000630.1, como servidora responsável pela gestão do CONTRATO, que, entre outras, terá seguintes atribuições, descritas no art. 22 do Decreto Municipal n º 09/2024:

I – manter o acompanhamento regular e sistemático do instrumento contratual, mormente cujo objeto tenha seu preço demonstrado com base em planilhas de composição de custos contidos na proposta licitatória, mantendo cópia disponível das referidas planilhas, com registro da equação econômico-financeira do contrato;

II – controlar o prazo de vigência do contrato e de execução do objeto, assim como de suas etapas e demais prazos contratuais, recomendando, com antecedência razoável, à autoridade competente, quando for o caso, a deflagração de novo procedimento licitatório ou a prorrogação do contrato vigente, quando admitida;

III - manter o controle da atualização do valor da garantia contratual, procedendo, em tempo hábil, ao encaminhamento necessário à sua substituição e/ou reforço ou prorrogação do prazo de sua vigência, quando for o caso;

IV - prover a autoridade superior de documentos e informações necessários à celebração de termo aditivo, objetivando as alterações do contrato previstas em lei, inclusive para prorrogação do prazo do instrumento contratual, neste último caso, após verificação da vantajosidade da prorrogação, bem como da manifestação do fiscal do contrato sobre a qualidade dos bens entregues e/ou serviços prestados;

V - avaliar e se manifestar sobre os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato a serem decididos pela autoridade competente;

VI - analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;

VII - acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;

VIII - decidir provisoriamente sobre eventual suspensão da execução contratual, elaborando o Termo de Suspensão;

IX - adotar e registrar as medidas preparatórias para aplicação de sanções e/ou de rescisão contratual, realizando e coordenando atos investigativos prévios à abertura do processo, quando necessários, nas hipóteses de descumprimento de obrigações previstas no edital, no contrato e/ou na legislação de regência;

X - aplicar a sanção de advertência prevista no inciso I do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, por meio do procedimento administrativo sumaríssimo previsto no art. 180 do Decreto Municipal nº 09/2024;

XI - analisar a documentação necessária ao pagamento, encaminhada pelo fiscal do contrato, conforme rol e condições dispostos no instrumento contratual e nas normas que disciplinam a execução da despesa pública, devolvendo-os ao fiscal do contrato para regularização, quando for o caso;

XII – incluir e conferir as certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária necessárias ao pagamento, quando cabível e na ausência de fiscal administrativo do contrato, e encaminhar ao setor responsável;

XIII - acompanhar as notas de empenho do contrato, solicitando o cancelamento de saldo, quando for o caso, respeitando a competência do exercício;

XIV - efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada nos sistemas municipais, quando couber, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

XV – realizar, quando for o caso, e acompanhar os lançamentos dos dados referentes ao contrato nos sistemas municipais e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), verificando saldo e informando o encerramento do instrumento contratual;

XVI - exercer qualquer outra atividade compatível com a função que lhe seja legalmente atribuída.

PARÁGRAFO QUINTO: A ciência da designação deverá ser assinada pelos servidores indicados para atuar como fiscal e gestor do CONTRATO, conforme termo em anexo.

PARÁGRAFO SEXTO: A substituição do fiscal e do gestor designados, por razões de conveniência ou interesse público, será realizada mediante simples apostilamento ao presente CONTRATO, devendo o substituto assinar novo termo de ciência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ENTREGA, DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os itens entregues deverão ser acompanhados da Nota Fiscal, que deverá conter, além dos itens obrigatórios pela legislação vigente, o número da Ordem de Fornecimento e o número da Nota de Empenho correspondentes, os dados bancários da empresa para pagamento, além de informações como: marca, nome do fabricante, número do lote, data de validade e a quantidade correspondente a cada lote.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A(s) empresa(s) vencedora(s) deverá(ão) emitir notas fiscais de venda.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Não serão recebidos materiais que apresentarem, lacres violados e/ou variação na estrutura das embalagens, inadequação em relação ao conteúdo.

PARÁGRAFO QUARTO: Os materiais que se deteriorarem ou perderem suas características durante a validade ou vida útil, desde que em condições normais de estocagem, uso e/ou manuseio, deverão ser trocados pela Contratada, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da comunicação formal feita pela unidade hospitalar.

PARÁGRAFO QUINTO: São de responsabilidade da Contratada as condições de conservação dos materiais entregues, abrangendo inclusive resistência das embalagens, data de validade, teste hidrostático, higiene e conservação.

PARÁGRAFO SEXTO: Todos os materiais entregues deverão ser iguais entre si, mesmo modelo, marca e especificação técnica apresentada, ou de tecnologia/qualidade superior com a devida aprovação prévia da Contratante.

PARÁGRAFO SÉTIMO: O armazenamento e o transporte dos materiais deverão atender às especificações técnicas (temperatura, calor, umidade, luz) determinadas pela Anvisa.

PARÁGRAFO OITAVO: Deverá constar na embalagem do material: nome e CNPJ do fabricante ou distribuidor, procedência, número do lote, prazo de validade, número do registro no Ministério da Saúde.

PARÁGRAFO NONO: Os materiais adquiridos pela Contratante poderão ser acompanhados de laudos de análise do fabricante para cada lote entregue, a critério da unidade requisitante, que, conforme sua necessidade, poderá solicitar detalhamentos sobre as especificações técnicas do produto, estabelecidas pelo fabricante como padrão de qualidade.

PARÁGRAFO DÉCIMO: Os materiais serão recebidos provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, que emitirá um Termo de Recebimento Provisório, devendo encaminhá-lo ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: Os materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos, refeitos, ou substituídos no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: Em caso de constatação, a qualquer tempo, de desvios na qualidade, defeitos de fabricação ou alterações da estabilidade, dentro do prazo de validade, que comprometam a integridade do produto, bem como má-fé do fornecedor, condições inadequadas de transporte ou em desacordo com as especificações

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

áximo de 05
ção junto ao
fornecedor.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: As informações sobre o lote e número do cilindro deverão constar na Nota Fiscal e precisam convergir com o material entregue. Caso existam divergências, o fiscal do contrato irá formalizar junto ao fornecedor a necessidade da Carta de Correção de informações, visto que é através das informações da nota fiscal que são tratados possíveis desvios de qualidade.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO: Os materiais serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material recebido.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO: O recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução do objeto, será realizado pelo gestor do contrato, através da emissão de Termo de Recebimento Definitivo ou, se for o caso, emissão de Termo de Instalação para centrais de gases medicinais e tanque criogênico.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO: O gestor do contrato analisará os relatórios e toda documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicará as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO: O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO: Caso, no recebimento definitivo, a carga for recusada pelo fiscal do contrato, tanto de forma integral ou parcial, toda informação divergente do contrato (o motivo para a recusa) será formalmente registrada e comunicada à Contratada.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO: A recusa da nota fiscal poderá ser feita devido a ausência de documentação exigível, ausência de informações exigidas, negação por parte do fornecedor sobre a troca parcial, negação de emissão de cartas de correção e de compromisso de troca de material, ou mesmo por conta de demais desconformidades ocorridas durante as etapas do processo de recebimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O valor dos pagamentos será obtido mediante a aplicação dos preços unitários contratados às correspondentes quantidades de serviços efetivamente executados, aplicando-se eventual desconto ou glosa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O pagamento será feito diretamente pela CONTRATANTE, no prazo de até 30 (trinta) dias, por meio de ordem bancária para crédito em conta corrente da CONTRATADA, à vista de termo de recebimento definitivo dos serviços acompanhado dos documentos de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista e da apresentação e atesto da Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, na forma prevista nos parágrafos seguintes.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A CONTRATADA deverá emitir as notas fiscais em observância às regras de retenção de imposto de renda estabelecidas na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, e alterações posteriores, de acordo com as alíquotas constantes do Anexo I da referida norma, ou em observância à norma que venha a substituí-la, sob pena de devolução do documento para as correções cabíveis ou de retenção no valor total do documento fiscal, caso não realizadas as correções, nos termos do art. 4º do Decreto nº 55.069, de 25 de julho de 2023.

PARÁGRAFO QUARTO: A regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA será comprovada mediante a apresentação das seguintes certidões:

a) Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);

b) Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual/Distrital e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA;

c) Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

PARÁGRAFO QUINTO: Caso não seja(m) apresentado(s) quaisquer dos documentos de regularidade ou os documentos encaminhados contenham pendências, a CONTRATADA terá 10 (dez) dias para sanar a ausência identificada, prazo em que o pagamento correspondente ao mês em referência ficará suspenso.

PARÁGRAFO SEXTO: Caso não seja sanada a pendência no prazo estipulado, estará configurada a não manutenção das condições de habilitação pela CONTRATADA, devendo a CONTRATANTE instaurar processo administrativo para extinção do CONTRATO e comunicar aos órgãos de fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, sem prejuízo da retomada dos pagamentos pelos serviços efetivamente executados.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras.

PARÁGRAFO OITAVO: Quando do pagamento, deverá ser efetuada a retenção do imposto sobre a renda, nos termos previstos na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, e alterações posteriores, ou em norma que venha a substitui-la, além de outras retenções previstas na legislação tributária aplicável.

PARÁGRAFO NONO: A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

PARÁGRAFO DÉCIMO: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva da CONTRATANTE, fica convencionado que a taxa de atualização financeira será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

SIGLA	SIGNIFICADO/ DESCRIÇÃO
EM	Encargos Moratórios
N	Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.
VP	Valor da parcela a se paga.
TX	IPCA
I	Índice de atualização financeira, assim apurado: (TX) $I = \frac{100}{365}$

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: A atualização financeira prevista nesta cláusula será incluída na Nota Fiscal/Fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Eventuais alterações contratuais serão regidas pelo disposto no art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021;

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo da CONTRATANTE, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do CONTRATO.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Na hipótese de haver acordo entre as partes, as supressões poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

PARÁGRAFO QUARTO: As alterações contratuais serão obrigatoriamente formalizadas mediante celebração de prévio termo aditivo ao presente instrumento, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês, conforme art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO QUINTO: Registros que não caracterizam alteração do CONTRATO podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Não será admitida a subcontratação do objeto do CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA prestará garantia de execução contratual, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor anual do CONTRATO, nos termos dos artigos 96 a 98 da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso a CONTRATADA opte pelo seguro-garantia, a apólice deverá ser apresentada antes da assinatura do CONTRATO ficando-lhe assegurado prazo mínimo de 1 (um) mês entre a homologação da licitação e a assinatura deste instrumento.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Caso a CONTRATADA opte pela fiança bancária ou pela caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, a garantia será prestada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, após a assinatura do presente CONTRATO, prorrogáveis por igual período, mediante justificativa aceita pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUARTO: A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação das sanções administrativas previstas neste instrumento e poderá ensejar a extinção do CONTRATO.

PARÁGRAFO QUINTO: A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do CONTRATO e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas; e

b) multas moratórias e compensatórias aplicadas pela Administração à CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEXTO: A garantia deverá ter validade durante toda a execução do CONTRATO e após 90 (noventa) dias do término do prazo de vigência contratual.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Nos casos de prorrogação do prazo de vigência do CONTRATO ou de alteração do seu valor, por acréscimos, reajuste ou revisão de preços, a garantia deverá ser renovada ou complementada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

PARÁGRAFO OITAVO: Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação ou de multas e indenizações, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição/complementação no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada pela CONTRATANTE, sendo possível a prorrogação por igual período mediante justificativa aceita pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO NONO: Na hipótese de suspensão do CONTRATO por ordem ou inadimplemento da Administração, a CONTRATADA ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO: Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia:

a) A apólice permanecerá em vigor mesmo que a CONTRATADA não pague o prêmio nas datas convencionadas;

b) A apólice deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do CONTRATO

principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora;

c) Será permitida a substituição da apólice na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no PARÁGRAFO NONO;

d) Ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep n° 662, de 11 de abril de 2022.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da

CONTRATANTE, em conta específica, com correção monetária.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

ter sido
torizado
pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: Na modalidade de fiança bancária, a garantia deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO: A CONTRATADA autoriza a CONTRATANTE a reter e executar, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste CONTRATO.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO: A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do CONTRATO, mediante termo circunstanciado de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do CONTRATO, ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO: O emitente da garantia ofertada pela CONTRATADA deverá ser notificado pela CONTRATANTE quanto à instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade e aplicação de penalidades, mas o garantidor não é parte legítima para figurar no respectivo processo.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO: Sem prejuízo das demais coberturas previstas nesta cláusula, a garantia de execução contratual deverá assegurar, sempre que compatível com a modalidade escolhida pela CONTRATADA, a cobertura de obrigações trabalhistas e previdenciárias inadimplidas relacionadas aos empregados vinculados à execução do CONTRATO, bem como de indenizações decorrentes de danos materiais, morais ou corporais causados a usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, pacientes, acompanhantes, servidores públicos ou terceiros, quando comprovadamente decorrentes de ação, omissão, negligência, imprudência, imperícia ou descumprimento contratual imputável à CONTRATADA, facultada à CONTRATANTE a execução da garantia para ressarcimento dos prejuízos suportados pela Administração, observados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O CONTRATO se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contratantes.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O CONTRATO pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a CONTRATANTE, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o CONTRATO não mais lhe oferece vantagem.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A extinção antecipada ocorrerá na próxima data de aniversário do CONTRATO, desde que a notificação da CONTRATADA sobre a não-continuidade seja feita pelo CONTRATANTE com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia. Caso a notificação ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário do CONTRATO, a extinção se dará após 2 (dois) meses da data da comunicação.

PARÁGRAFO QUARTO: Constituem motivos para extinção do CONTRATO, independentemente do prazo ou das obrigações nele estipuladas, as situações descritas no art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO QUINTO: A extinção consensual e a extinção unilateral serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEXTO: Aplica-se à extinção do CONTRATO a disciplina dos arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO SÉTIMO: O termo de extinção, sempre que possível, será instruído com os seguintes documentos:

a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

c) Indenizações e multas.

PARÁGRAFO OITAVO: A contratação poderá ser extinta caso se constate que a Contratada mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão contratuais, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, a licitante ou a adjudicatária que:

I – der causa à inexecução parcial do contrato;

II- der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - der causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII- apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à Contratada as seguintes sanções:

I. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Termo de Referência, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021);

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Termo de Referência, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021).

IV Multa: (1) moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias. Atingido o limite, o atraso será configurado como inexecução total do objeto; (2) compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

PARÁGRAFO TERCEIRO: A sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no subitem "III" também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste Termo de Referência.

PARÁGRAFO QUARTO: As sanções previstas nos incisos "I", "II" e "III" do caput deste artigo poderão ser aplicadas à Contratada juntamente com a prevista no inciso "II" do caput deste artigo.

PARÁGRAFO QUINTO: Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, I, II, III e IV, da Lei nº 14.133/2021, as empresas ou profissionais que:

a. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

PARÁGRAFO SEXTO: A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante, conforme art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, conforme art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021.

7.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, conforme art. 157, da Lei nº 14.133/021.

7.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, conforme art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021.

7.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

PARÁGRAFO OITAVO: A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

PARÁGRAFO NONO: Na aplicação das sanções serão considerados, conforme o art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021:

a. A natureza e a gravidade da infração cometida;

b. As peculiaridades do caso concreto;

c. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d. Os danos que dela provierem para a Contratante;

e. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO DÉCIMO: Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº

12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, conforme art. 160 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: A Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis), no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO: Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, de pagamentos decorrentes de outros contratos firmados com a Contratada ou será cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA se compromete a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial a Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 e a Lei Federal nº 9.613/98.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATADA (i) declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei Federal nº 12.846/2013 (ii) se obriga a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei Federal nº 12.846/2013.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A CONTRATADA, no desempenho das atividades objeto deste CONTRATO, compromete-se perante a CONTRATANTE a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei nº 12.846/2013, em especial no seu artigo 5º.

PARÁGRAFO QUARTO: Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e de suas regulamentações, por parte da CONTRATADA, em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar:

I - Instauração do Processo Administrativo de Responsabilização, nos termos do Decreto Municipal nº 09/2024, com aplicação das sanções administrativas porventura cabíveis;

II – Ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 12.846/2013.

PARÁGRAFO QUINTO: Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seus respectivos código de ética e conduta, a CONTRATADA se obriga a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições: (I) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente e (II) adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.

PARÁGRAFO SEXTO: A CONTRATADA se obriga a notificar a CONTRATANTE, imediatamente, por escrito, a respeito de qualquer suspeita ou violação das legislações anticorrupção vigentes, bem como nos casos em que obtiver ciência de qualquer prática de suborno ou corrupção.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral deste CONTRATO, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas estaduais aplicáveis, e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor) e nas normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

Nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, o presente instrumento contratual será publicado no Portal Nacional de Contratações Pública (PNCP) em até 20 (vinte) dias úteis contados da data de sua assinatura, bem como no Portal da Transparência do Município como condição de sua eficácia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS E DO FORO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica eleito o Foro da Comarca de Camaragibe/PE para dirimir os litígios decorrentes deste CONTRATO que não puderem ser compostos pela conciliação, obedecidos os termos do art. 92, §1º, da Lei 14.133, de 2021.

E, para firmeza e como prova de assim haver entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente instrumento contratual, o qual depois de lido e achado conforme, foi assinado pelas partes contratantes.

Camaragibe, XX de XXXXXXXXXX de XXXX. CNPJ XXX

CONTRATANTE

CNPJ XXX

CONTRATADA